

Processo Seletivo Nº 016/2024	Requisição de Proposta (RFP) CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
--	--

Trindade-GO, 19 de julho de 2024

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na **Prestação de Serviços Jurídicos**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	19/07/2024	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	23/07/2024 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	25/07/2024	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/editais-hospital-estadual-de-trindade/)

Envio das propostas técnica e comercial e documentação	01/08/2024 Até 18hs	Data/Hora limite para envio
--	--------------------------------------	-----------------------------

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<https://hospital-hetrin.org.br/wp-content/uploads/2022/12/REGULAMENTO-COMPRAS-H-COMPLETO.pdf>

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	7
8. PRERROGATIVAS DO IMED	9
9. ESCOPO	10
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA	10
11. PROPOSTAS	11
11.1 Proposta Técnica	11
11.2 Documentos de Habilitação	12
11.3 Proposta Comercial	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I	15
ANEXO II	19
ANEXO III	21

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 200, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47).

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços Jurídicos**, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **037/2019** – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico
rfp.hetrin@imed.org.br

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no

CRONOGRAMA. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/editais-hospital-estadual-de-trindade/>), acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no ANEXO I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e

c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou imprecisões na proposta e na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, § 2º e art. 8º, § 1º do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recuse-se ou não assine o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou abrir novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério:

a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;

- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;
- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;
- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 3º, do Regulamento de Compras; e
- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO **(24/08/2027)**.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado ou do produto oferecido (neste caso incluindo marca, modelo, funcionalidades e número de registro da ANVISA, conforme o caso), e deverá considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com objeto desta contratação);
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- d) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- e) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- f) Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual **de Goiás**, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, **e do Estado em que tem sua sede**;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- l) Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável;
- m) Documentos que comprovem experiência anterior no objeto desta RFP; e
- n) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I – Termo de Referência.

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.

A não apresentação da totalidade dos documentos retro na forma requerida ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

11.3 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED; e
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)** serão decididos

exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

DONATO LUIZ
PERILLO:06690360
806

Assinado de forma
digital por DONATO LUIZ
PERILLO:06690360806

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços Jurídicos**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**, nas áreas de direito administrativo, trabalhista, contratual, civil e tributário, inclusive na área contenciosa.

1.1. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

As atividades jurídicas deverão contemplar todas as questões envolvidas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de saúde referida nesta RFP, tais como, exemplificadamente:

- Responsabilidade pela rotina jurídica geral da Unidade Hospitalar;
- Suporte jurídico na análise e cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Suporte jurídico a equipe de prestação de contas, com todas as questões inerentes a esta atividade, inclusive com relação a esclarecimentos, justificativas e eventuais recursos;

- Acompanhamento, assessoria e cobrança quanto à execução, por parte dos colaboradores e prestadores de serviço do IMED, das atividades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Representação do IMED e interlocução junto a órgãos públicos (delegacias de polícia, CGE, Secretaria de Saúde, Ministério Público, Casa Civil etc.) e privados (prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos de classe, etc.), em especial a todos os setores da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (orçamento, financeiro, contratos, prestação de contas, comissões instituídas para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão etc);
- Elaboração e acompanhamento de contratos e relatórios de atividades e demais atividades relacionadas;
- Realização de reuniões periódicas com a diretoria da unidade de saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que solicitadas;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas;
- Atuação em todos os processos judiciais e administrativos incluindo defesas e promoções de ações;
- Elaboração de pareceres e orientações, quando solicitado;
- Suporte jurídico na elaboração, revisão e/ou respostas de ofícios;
- Briefings constantes para mapear eventuais inconsistências documentais e procedimentais existentes, com o intuito de criar soluções e otimizar a gestão da unidade de saúde;
- Participação na elaboração da documentação de natureza normativa e regulatória, relacionada ao Contrato de Gestão 037/2019;
- Realização de treinamentos a respeito de temas jurídicos, trabalhistas e tributários, quando solicitado;
- Responsabilidade pela realização das atividades e treinamentos de *compliance*, quando solicitado.

2.2 ESPECIFICAÇÕES:

- Escritório jurídico registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no âmbito do Terceiro Setor e em contratos de parceria público-privada;
- Disponibilização para reunião presencial semanal junto à sede da diretoria do instituto, em São Paulo, Capital.

3. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste.

3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviço.

3.3. A fiscalização indicada ao item 3.1 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

4. OBRIGAÇÕES:

4.1. O descumprimento das obrigações dispostas no contrato de prestação de serviços poderá ensejar na aplicação das penalidades ne previstas.

5. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses contados da assinatura,

com prorrogação automática até o fim do Contrato de Gestão (24/08/2027).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço mensal

8. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 2 anos na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

9. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 016/2024** para a **Prestação de Serviços Jurídicos**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Preço Mensal
	R\$

A validade da proposta é de **120 (cento e vinte)** dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

Representante Legal

A N E X O III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

(ii) Contratada:

Nome: [REDACTED]

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

B) OBJETO:

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: () _____

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: () _____

I) Anexos:

- (a) Anexo I – Termo de Referência;
- (b) Anexo II – Proposta Comercial; e
- (c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital _____, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº _____ – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia

“Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA **CONTRATADA**

C.N.P.J: CNPJ DA **CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: NÚMERO DA AGÊNCIA

C.C: NÚMERO DA CONTA

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9 - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10 - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11 - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12 - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13 - Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização

em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que

seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente

suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº _____ / _____ – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas

partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx] de [xxxxxxxxxxxx] de ____.

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:



Processo Seletivo 2024	ATA DE JULGAMENTO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
RFP / Nº 016/2024	

Trindade, 24 de setembro de 2024

AVISO DE RESULTADO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento torna público aos interessados no Processo Seletivo, cujo objeto é a Prestação De Serviços Jurídicos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), da Secretaria Municipal de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO), que, após a análise das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas proponentes:

A empresa Leme e Fonseca Advogados Associados, inscrita no **CNPJ sob nº 53.102.612/0001-51**, foi a proponente que apresentou o melhor preço para o processo em epígrafe, atendendo a todos os requisitos técnicos, comerciais e de habilitação exigidos na RFP de nº 016/2024, sendo classificada como **VENCEDORA** do presente processo seletivo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço mensal e cumprimento de todas exigências.

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, bem como para apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, se necessário.



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora do processo seletivo, a empresa que apresentar a proposta comercial mais vantajosa, considerando o critério de julgamento estabelecido e, concomitantemente, atender aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Regulamento de Compras.

Metodologia aplicada na análise das propostas deste processo seletivo:

- a) Análise Comercial:** Análise da tempestividade e da validade formal das propostas, bem como análise dos preços ofertados, considerando o critério de julgamento estabelecido e demais condições eventualmente exigidas no processo seletivo;

Com relação ao proponente que ofertou o menor preço, são feitas a seguintes análises:

- b) Análise Jurídica e Fiscal:** Análise da apresentação e da validade de todos os documentos exigidos no processo seletivo, com o objetivo de averiguar a existência, o funcionamento e a regularidade jurídica e fiscal das empresas, na esfera municipal, estadual e federal;
- c) Análise Técnica:** Análise quanto aos requisitos técnicos apresentados na proposta e eventuais documentos exigidos, os quais visam demonstrar que a empresa se compromete e tem a capacidade de executar os serviços, conforme requerido no instrumento convocatório;

Em caso de desclassificação do proponente com o menor preço, proceder-se-á à análise da proposta do segundo menor preço com relação aos quesitos “b” e “c”, e assim sucessivamente.



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Ordem de Preços	Proponente	CNPJ	Preço Mensal (R\$)
1º	Leme e Fonseca Advogados Associados	53.102.612/0001-51	R\$ 22.500,00
2º	Zampieri & Luft Advogados Associados	22.963.735/0001-53	R\$ 22.999,88
3º	Garle & Kalluf Advocacia e Consultoria	27.766.767/0001-82	R\$ 25.760,00
Não houve outras proponentes			

PROPONENTE: Leme e Fonseca Advogados Associados - CNPJ nº 53.102.612/0001-51.

Análise Comercial: A empresa apresentou, tempestivamente, a proposta comercial, bem como atendeu a todas as demais condições comerciais estabelecidas na RFP;

Análise Jurídica e Fiscal: A empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Análise Técnica: A empresa atendeu a todos os requisitos técnicos da RFP.

RESULTADO: CLASSIFICADA

ANDRE SILVA
SADER:17072541845

Assinado de forma digital por
ANDRE SILVA SADER:17072541845

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

LEME | ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, 1009 – 6º andar - cj. 601
Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01311-100
Tel.: (11) 3289-3348 | (11) 3262-4673
www.lemelaw.com.br

PAULO DE ABREU LEME FILHO
ANDRÉ FONSECA LEME
MARIA CAROLINE LAZARINI DIAS
ADRIANA ACCURCIO DE OLIVEIRA
PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO
RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA
ANDRE LUIS CATTAPRETA DIAS DE AGUIAR
RAPHAEL FERREIRA SANTANA
WILLIAM CAVALLARI MARTINS
MIRELLA FERREIRA LIMA FALCAO DE MENEZES

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 016/2024** para a **Prestação de Serviços Jurídicos**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:	Leme e Fonseca Advogados Associados
CNPJ/CPF	53.102.612/0001-51
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Avenida Paulista, 1009, 6º andar, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo – SP.
Telefone:	(11) 3289-348
Email:	andre.leme@lemelaw.com.br
Contato:	André Fonseca Leme

Dados bancários	Banco Itaú, agência 0445, conta corrente 06512-1
------------------------	--

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo:

A presente proposta de prestação de serviços jurídicos contempla todas as questões envolvidas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da rotina jurídica do HETRIN, tais como, exemplificadamente:

- Responsabilidade pela rotina jurídica geral da Unidade Hospitalar;
- Suporte jurídico na análise e cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Suporte jurídico a equipe de prestação de contas, com todas as questões inerentes a esta atividade, inclusive com relação a esclarecimentos, justificativas e eventuais recursos;
- Acompanhamento, assessoria e cobrança quanto à execução, por parte dos colaboradores e prestadores de serviço do IMED, das atividades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Representação do IMED e interlocução junto a órgãos públicos (delegacias de polícia, CGE, Secretaria de Saúde, Ministério Público, Casa Civil etc.) e privados (prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos de classe, etc.), em especial a todos os setores da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (orçamento, financeiro, contratos, prestação de contas, comissões instituídas para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão etc);
- Elaboração e acompanhamento de contratos e relatórios de atividades e demais atividades relacionadas;

- Realização de reuniões periódicas com a diretoria da unidade de saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que solicitadas;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas;
- Atuação em todos os processos judiciais e administrativos incluindo defesas e promoções de ações;
- Elaboração de pareceres e orientações, quando solicitado;
- Suporte jurídico na elaboração, revisão e/ou respostas de ofícios;
- Briefings constantes para mapear eventuais inconsistências documentais e procedimentais existentes, com o intuito de criar soluções e otimizar a gestão da unidade de saúde;
- Participação na elaboração da documentação de natureza normativa e regulatória, relacionada ao Contrato de Gestão 037/2019;
- Realização de treinamentos a respeito de temas jurídicos, trabalhistas e tributários, quando solicitado;
- Responsabilidade pela realização das atividades e treinamentos de *compliance*, quando solicitado.

Preço total mensal (com Impostos): R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais.


A validade da proposta é de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza e transporte ao local de entrega.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

ANDRE FONSECA
LEME

 Assinado de forma digital
por ANDRE FONSECA LEME

Leme e Fonseca Advogados Associados

Avenida Paulista, 1009 – 6º andar - cj. 601
Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01311-100
Tel.: (11) 3289-3348 | (11) 3262-4673
www.lemelaw.com.br

PAULO DE ABREU LEME FILHO
ANDRÉ FONSECA LEME
MARIA CAROLINE LAZARINI DIAS
ADRIANA ACCURCIO DE OLIVEIRA
PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO
RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA
ANDRE LUIS CATTAPRETA DIAS DE AGUIAR
RAPHAEL FERREIRA SANTANA
WILLIAM CAVALLARI MARTINS
MIRELLA FERREIRA LIMA FALCAO DE MENEZES

São Paulo, 31 de julho de 2024.

Ao IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Rua Itapeva, nº 202, cj. 34

São Paulo - SP

**Ref.: Requisição de Oferta RFP 016/2024 para a
Prestação de Serviços Jurídicos.**

1. **LEME E FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório localizado Na Avenida Paulista, nº 1009, cj. 601, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.102.612/0001-51, cujo contrato social está registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 633, às fls. 07/08, do livro nº 5, de “Registro de Sociedade de Advogados” em 02/12/1983, vem à presença de V. Sas. apresentar sua proposta técnica para o processo seletivo sob referência, nos termos que seguem:

2. O escritório atuará, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda

Ferreira dos Santos (HETRIN), nas áreas de direito administrativo, trabalhista, cível, contratual, tributário, inclusive no campo consultivo e contencioso.

3. A empresa desenvolverá os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da ora proponente e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Dentre a rotina dos serviços jurídicos que serão prestados, incluímos as seguintes atividades técnicas abarcadas por nossa proposta:

- Responsabilidade pela rotina jurídica geral da Unidade Hospitalar;
- Suporte jurídico na análise e cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão 37/2019;
- Elaboração de todos os contratos firmados pelo Hetrin, sejam eles com fornecedores, prestadores de serviços dentre outros;
- Revisão de todos os contratos firmados pelo Hetrin;
- Elaboração de resposta á ofícios, cartas, notificações de órgãos públicos, entidades de classe, Governo do Estado de Goiás, Ministério Público, MPT;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas, contratos de trabalho, questões jurídica da rotina, dúvidas trabalhistas;
- Participação em reuniões na Unidade de Saúde ou Secretaria quando solicitado;
- Acompanhamento e defesa jurídica de metas do contrato de gestão;

- Suporte jurídico a equipe de prestação de contas, com todas as questões jurídicas inerentes a esta atividade, inclusive com relação a esclarecimentos, justificativas e eventuais recursos;
- Acompanhamento, assessoria e cobrança quanto à execução, por parte dos colaboradores e prestadores de serviço do IMED, das atividades previstas no Contrato de Gestão 037/2019
- Apoio jurídico na elaboração dos relatórios de prestação de contas anual;
- Apoio jurídico na elaboração pedidos de investimento para o Hetrin;
- Elaboração de notificações para prestadores de serviços e fornecedores quando a inadimplemento contratual;
- Representação do IMED e interlocução junto a órgãos públicos (delegacias de polícia, CGL, Secretaria de Saúde etc) e privados (prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos de classe, etc), em especial a todos os setores da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (orçamento, financeiro, contratos, prestação de contas, comissões instituídas para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão etc);
- Elaboração e acompanhamento de contratos e relatórios de atividades e demais atividades relacionadas);
- Realização de reuniões periódicas com a diretoria da unidade de saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que solicitadas;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas;
- Atuação em todos os processos judiciais e administrativos incluindo defesas e promoções de ações;
- Elaboração de pareceres e orientações, quando solicitado;
- Suporte jurídico na elaboração, revisão e/ou respostas de ofícios;

- Briefings constantes para mapear eventuais inconsistências documentais e procedimentais existentes, com o intuito de criar soluções e otimizar a gestão da unidade de saúde;
- Participação na elaboração da documentação de natureza normativa e regulatória, relacionada ao Contrato de Gestão 37/2019;
- Realização de treinamentos a respeito de temas jurídicos, trabalhistas e tributários, quando solicitado;
- Responsabilidade pela realização das atividades e treinamentos de compliance, quando solicitado;
- Realização de treinamentos jurídicos constantes para equipe do Hetrin;
- Disponibilização para reunião presencial semanal junto à sede da diretoria do instituto, em São Paulo, Capital;

6. O escritório proponente desenvolverá, além de treinamentos jurídicos constantes para a equipe do Hetrin, atividades relacionadas ao suporte jurídico para obtenção de todos os alvarás e licenças necessárias ao desenvolvimento das atividades assistenciais, bem como para que o IMED faça suas solicitações de repasse dos custeios mensais devidos – ou seja, atividades de suporte na solicitação, montagem da documentação pertinente, acompanhamento e obtenção das certidões negativas de débito, inclusive com acompanhamento *in loco*, quando necessário).

7. Também faz parte do escopo desta Proposta Técnica toda a assistência, orientação e revisão das rotinas e procedimentos de controles internos relacionados à gestão da Unidade de Saúde, tais como: compras, contabilidade, faturamento, dentre outros.

8. Mensalmente será elaborado e encaminhado relatório mensal com a comprovação de todas as atividades e serviços desenvolvidos durante o período.

9. Para realização das atividades descritas no corpo desta proposta, e cujas atividades serão apresentadas através de relatório mensal, o escritório disporá de advogados especialistas ou com experiência nas respectivas áreas de atuação, com a seguinte formação e experiência:

- a. **Paulo de Abreu Leme Filho** - Advogado, graduado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, em 1997; com atuação nas áreas de contencioso cível, contratos e imobiliário.
- b. **Maria Caroline Lazarini Dias** - Advogada, formada pela Autarquia Municipal Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em 2003, pós graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008 e extensão em PPP na PUK em Londres 2009; com atuação na área de contratos administrativos, relacionamento governamental e contratos internacionais.
- c. **André Fonseca Leme** – Advogado, graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, em 1999, especialista em Direito Tributário pela mesma instituição; com atuação nas áreas de contencioso cível, contencioso de massa, relações de consumo, contencioso tributário (judicial e administrativo), contratos e licitações.

- d. **Priscila Sanda Nagao** – Advogada, graduada na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 1999, com atuação no contencioso cível e contratos.
- e. **Renato Hildebrand Theodoro da Silva** - Advogado, graduado na Universidade de São Paulo – USP, em 1994, com atuação nas áreas societária, contratual, tributária consultiva e corporativa.
- f. - **André Luis Catta Preta Dias de Aguiar** – Graduado em Direito pela Universidade Católica de Santos, em 2008. Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Escola Superior de Advocacia de Santos. Advogado atuante no contencioso e consultivo trabalhista.
- g. - **Adriana Accurcio de Oliveira** – Graduada em Direito pela Universidade Mackenzie, em 2000. Pós-graduada em Direito Empresarial pela Faculdade Mackenzie, Pós-Graduada em Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Pós-Graduada em Direito Econômico pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV-SP). Advogada atuante no consultivo cível e público, contratos e administrativo.
- h. **Raphael Ferreira Santana** – Graduado em Direito pela Universidade de Cuiabá, em 2019. Pós-graduado em Administração Hospitalar pelo Centro Universitário do Sul de Minas. Advogado atuante no consultivo cível e público e contratos;
- i. **William Cavallari Martins** – Advogado, graduado no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas

Unidas (FMU), em 2023, Advogada atuante no consultivo cível e público, contratos e administrativo.

- j. **Mirella Ferreira Lima Falcão de Menezes** – Advogada, graduada na Universidade Católica de Pernambuco, em 2018, Especialização em Direito Processual Civil pela Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6º Região, Advogada atuante no consultivo cível e público, contratos e administrativo.

10. O escritório, através de seus sócios ou de seus colaboradores, se disponibiliza para comparecer presencialmente em reuniões semanais junto à sede do Imed, em São Paulo, Capital.

11. São partes integrantes desta Proposta Técnica os documentos requeridos no subitem “11.2” da RFP abaixo relacionados (e que sem encontram em documento separado, como determinado pela RFP):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com os serviços que serão prestados);
- b) Contrato Social consolidado ou sua última alteração (ou documentação societária equivalente);
- c) declaração de isento de inscrição estadual;
- d) inscrição municipal;
- e) documentos pessoais dos sócios;

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual **de Goiás**, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais, e **do Estado em que tem sua sede**;
- h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- k) i) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade;
- l) Documentos que comprovem experiência anterior no objeto desta RFP;

São Paulo, 31 de julho de 2024.

ANDRE
FONSECA
LEME

Assinado de
forma digital
por ANDRE
FONSECA LEME

LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO - RFP Nº 016/2024
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.963.735/0001-53, inscrição municipal 0020774400-0, optante pelo SIMPLES NACIONAL, com sede na Rua João Akamine, nº 687, Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.021-240, e filial na Alameda Santos, nº 1.165, Cerqueira César, CEP 01.419-002, São Paulo/SP, (67) 3325-4130, contato@zlbadvogados.com.br, representada pelo sócio **MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT**, brasileiro, solteiro, advogado, 446.876 OAB/SP, CPF nº 035.147.371-85, em conformidade às especificações contidas na Requisição de Proposta nº 016/2024, nossa **proposta de preços, conforme especificação do Edital**.

OBJETO: Prestação de Serviços Jurídicos, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), nas áreas de direito administrativo, trabalhista, contratual, civil e tributário, inclusive na área contenciosa, conforme previsto na proposta técnica apresentada pela empresa.	12	R\$ 22.999,99	R\$ 275.999,88

Valor mensal: R\$ 22.999,99 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor anual: R\$ 275.999,88 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias a contar da sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

Declara ainda que o preço ofertado inclui todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED (item 11.3 - c).

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 2916-5, Conta Corrente 43486-8. Titular: Zampieri & Luft Advogados Associados, CNPJ 22.963.735/0001-53.**

São Paulo/SP, 1º de agosto de 2024.

MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT Assinado de forma digital por
MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT
Dados: 2024.08.01 09:15:44 -03'00'

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 22.963.735/0001-53
MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT – SÓCIO
446.876 OAB/SP



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 01/08/2024 09:21:57 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PROPOSTA DE PRECOS - ZAMPIERI E LUFT - RFP 162024-1.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

1b3e6382fae22add056462fc2fc6f19cb8211769c79bcdde408e9995435aaddd

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=VideoConferencia, OU=15769640000138, OU=AC
OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia,
OU=15769640000138, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.147.371-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 01/08/2024 09:15:44 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=VideoConferencia, OU=15769640000138, OU=AC
OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO
FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 16/03/2023 09:12:52 BRT

Aprovado até: 15/03/2026 09:12:52 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

RFP nº 016/2024 - PROPOSTA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Ao

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 016/2024** para a **Prestação de Serviços Jurídicos**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	GARLET & KALLUF ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ/CPF:	27.766.767/0001-82
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	1714770.801-6
Endereço:	Rua Dr. Romualdo Antônio Baraúna, 204 - Curitiba/PR - CEP 80740-250
Telefone:	(41) 3042-1914 / (41) 92000-6307
E-mail:	contato@gkadv.com.br
Contato:	José Luiz Kalluf
Dados Bancários:	Banco Itaú - Ag: 4015 - C/c: 34611-9

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Prestação de Serviços Jurídicos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), nas áreas de direito administrativo, trabalhista, contratual, civil e tributário, inclusive na área contenciosa. Demais descrições declinadas no Termo de Referência do Edital em epígrafe.	R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).	R\$ 320.160,00 (trezentos e vinte mil, cento e sessenta reais).

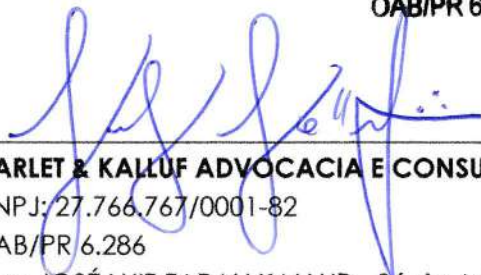
O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da apresentação. O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de

qualquer natureza. O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Curitiba, 01 de agosto de 2024.

José Luiz F. Kalluf
Advogado
OAB/PR 85.374

Garlet & Kalluf
Advocacia e Consultoria
OAB/PR 6.296



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIZ FARAH KALLUF

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GARLET & KALLUF ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 27.766.767/0001-82

OAB/PR 6.286

Rep. JOSÉ LUIZ FARAH KALLUF – Sócio Administrador

OAB/PR 85.374

PROPOSTA TÉCNICA
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS

RFP nº 016/2024

Ao

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

PROPONENTE: **GARLET & KALLUF ADVOCACIA E CONSULTORIA**

CNPJ: 27.766.767/0001-82 OAB/PR 6.296

Endereço: Rua Dr. Romualdo Antônio Baraúna, nº 204 – Bairro Campina do Siqueira, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80740-250

SUMÁRIO

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

PROPOSTA TÉCNICA

Proposta Técnica	3
Relação dos Principais Advogados	6
Anexo I	7
Anexo II.....	10
Anexo III.....	63
Anexo IV	65

*A numeração das páginas se refere ao arquivo em pdf.

PROPOSTA TÉCNICA – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

RFP nº 016/2024

Ao

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

O escritório **GARLET & KALLUF ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com ato constitutivo registrado na OAB/PR sob número 6.296, devidamente cadastrada no MF/CNPJ sob número 27.766.767/0001-82, estabelecida na Rua Dr. Romualdo Antônio Baraúna, nº 204 – Bairro Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP 80740-250, por intermédio do seu representante legal, **DR. JOSÉ LUIZ FARAH KALLUF**, devidamente inscrito na OAB/PR 85.374; OAB/SP 497.132 e OAB/MG 234.389; possuidor do e-mail kalluf@gkadv.com.br; em atenção ao contido na Cláusula 4 e Subcláusula 11.1 do Edital **RFP nº 016/2024**, **apresenta proposta técnica**, juntamente com a documentação necessária, para vossa apreciação.

Conforme Cláusula 4 e Subcláusula 11.1 do Edital em epígrafe, passa-se a analisar de forma detalhada os serviços que devem ser fornecidos pelo escritório, conforme Cláusulas 1 e 2 do Termo de Referência.

Para além da descrição dos serviços do objeto da contratação descrita na Cláusula 1 do Termo de Referência, os quais o proponente possui ampla qualificação, vide anexo, forçoso adentrar aos detalhes da Cláusula 2 do referido termo, sempre de forma objetiva – conforme previsão editalícia.

I. ATENDIMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS – LIFESIL¹ e LE LAC² (ANEXO I)

Conforme se depreende das declarações anexas, trata-se de duas empresas da rede privada, sendo a primeira um grupo estadual de

¹ <https://lifesil.com.br/>

² <https://grupolelac.com.br/>

concessionárias de veículos, e a segunda uma indústria da área da saúde com abrangência nacional.

Nestes contratos, o escritório adquiriu conhecimento e capacidade técnica, em diversas áreas do direito (contencioso e consultivo), bem como desenvolveu agilidade no retorno dos questionamentos de cada área das empresas, tais como: RH, contabilidade, qualidade, fiscal, dentre outras.

Ainda, as empresas descritas neste tópico são consideradas de médio/grande porte, ou seja, o retorno de informações deve ser integral, pois precisam sempre prestar contas das questões jurídicas, financeiras e tudo o que lhe é relacionado.

II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO³ (ANEXO II)

Oportunidade a qual o proponente adquiriu conhecimento e experiência única, atuando junto ao PARANAEDUCAÇÃO, que possui **contrato junto ao ente público**, no auxílio direto do desenvolvimento da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED).

O serviço jurídico prestado foi realizado diretamente na Assessoria Técnica da SEED, sendo o grande desafio o mapeamento de todos os processos administrativos (PADs, TACs e correlatos)⁴, a análise sobre o fluxo desses processos e o necessário redesenho, bem como elaboração de pareceres internos.

Ainda, o Estado do Paraná havia, recentemente, sancionado a Lei nº 20.656 de 2021⁵, que traz o devido processo legal aos "Processos Administrativos", dentre outros. Dessa forma, foi altamente necessário treinamento e capacitação de todos os servidores, em sua

³ <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/>

⁴ Processo administrativo disciplinar / Termos de ajuste de conduta.

⁵ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418300>

maioria professores, que atuavam na Assessoria Técnica da SEED, para que tudo pudesse estar em conformidade legal.

III. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – CONAFER⁶ (ANEXO III)

Em sua atuação junto à CONAFER, entidade sindical de grau superior cujo objetivo é fomentar políticas públicas para a agricultura familiar em todo o país, a proponente atuou de forma colaborativa, desenvolvendo sólida experiência na elaboração de pareceres e no suporte às iniciativas legislativas, colaborando de forma eficaz para o avanço dos objetivos da entidade.

Além disso, a experiência adquirida nesse período permitiu à proponente aperfeiçoar suas estratégias de litígio, sempre buscando soluções que não apenas resolvessem os conflitos imediatos, mas também fortalecessem a posição da CONAFER no cenário nacional.

IV. ASSOCIAÇÃO DOS CELIACOS DO PARANÁ – ACELPAR^{7 8} (ANEXO IV)

A ACELPAR é uma associação que promove ações de Assistência Social relacionadas com a integração e representação, a nível estadual, de acolhimento e defesa de todas as pessoas com Desordens Relacionadas ao Glúten (DRG).

As ações da ACELPAR extrapolam seus associados, sendo uma representante de milhares de pessoas no estado do Paraná, que muitas vezes sequer sabem que possuem DRG's.

Nesse sentido, a aqui proponente presta serviços de consultoria e assessoria jurídica, elaboração de projetos de Lei, bem como interlocução com o Poder Legislativo municipal e estadual.

⁶ <https://conafar.org.br/sobre-a-conafar/>

⁷ <https://www.instagram.com/acelpar/>

⁸ <https://www.fiepr.org.br/boletins-setoriais/1/especial/associacao-dos-celiacos-do-parana-entrega-selo-sem-gluten-para-17-estabelecimentos-2-31762-419434.shtml>

V. PRINCIPAIS ADVOGADOS

1. **Dr. José Luiz Farah Kalluf** - OAB/PR 85.374; OAB/SP 497.132 e OAB/MG 234.389.

- 1.1. E-mail: kalluf@gkadv.com.br
- 1.2. Sócio da Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria
- 1.3. Áreas: Administrativo; Cível; Tributário; Consumerista.
- 1.4. Será o responsável pelas reuniões e gestão do contrato.

2. **Dr. Fernando de Souza Garlet** – OAB/PR 85.375; OAB/SP 496.401; OAB/MG 234.406.

- 2.1. E-mail: garlet@gkadv.com.br
- 2.2. Sócio da Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria
- 2.3. Áreas: Cível; Contratual; Imobiliária; Trabalhista (consultivo).

3. **Dra. Jéssica Eloiza Nicolas Pereira Coutinho** – OAB/PR 86.714

- 3.1. E-mail: trabalhista@gkadv.com.br
- 3.2. Associada.
- 3.3. Áreas: Trabalhista (consultivo e contencioso);

4. **Dr. Luciano Correia Curi** – OAB/PR 59.552.

- 4.1. E-mail: lucianocuri@gkadv.com.br
- 4.2. Associado.
- 4.3. Áreas: Administrativo; Público; Cível.

VI. CONCLUSÃO

Por fim, entendemos que a através de um *workflow* previamente definido, cumulado com a capacidade e conhecimento técnico do proponente, superaremos as expectativas nos serviços prestados.

Curitiba, 01 de agosto de 2024.



GARLET & KALLUF ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 27.766.767/0001-82

OAB/PR 6.286

Rep. JOSÉ LUIZ FARAH KALLUF

ANEXO I



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **GRUPO LE LAC S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 073.402.711/0001-66, com sede na Rua Professor Porthos Velozo, 211 - Parolin, Curitiba - PR, 80220-390, telefone (41) 3330-2500, neste ato representado por seu Diretor, MIRTILLO TROMBINI NETO, **DECLARA** para os devidos fins que, o escritório **GARLET & KALLUF Advocacia e Consultoria**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 6.296, com sede na Rua Dr. Romualdo A Baraúna, 204, Bairro Campina do Siqueira, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.740-250, presta serviços jurídicos contencioso e consultivo, nas áreas do direito Trabalhista, Consumerista, Societário, Previdenciário e Cível, atuando em todo território nacional, com, atualmente, 14 (quatorze) demandas de natureza exclusivamente trabalhista, além de fornecer a devida assessoria e consultoria legal e jurídica para as áreas supracitadas; por fim, segue prestando outros serviços com excelência, proatividade e eficiência em todos os trabalhos, evidenciando competência profissional e transparência na prestação de contas e informações. Os serviços descritos são prestados desde novembro de 2018. Não existem fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pelo escritório até a presente data.

Curitiba, 26 de junho de 2023.



GRUPO LE LAC S/A
neste ato representado por
MIRTILLO TROMBINI NETO



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SILICONE: INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICONE, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.439.473/0001-39, com sede na Rua Jose Mendes Sobrinho, n.º 536, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.350-320, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, possuidora do endereço de correio eletrônico coordenador.adm@lifesil.com e telefone de contato n.º (41) 3288-8800, neste ato representada por seu sócio administrador, **JORGE WAGENFUHR JUNIOR**, **DECLARA** para os devidos fins que, o escritório **GARLET & KALLUF Advocacia e Consultoria**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 6.296, com sede na Rua Dr. Romualdo A Baraúna, 204, Bairro Campina do Siqueira, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.740-250, presta serviços jurídicos contencioso e consultivo, nas áreas do direito Trabalhista, Consumerista, Societário, Previdenciário, Fiscal e Tributário, atuando em todo território nacional, com, aproximadamente, 140 (cento e quarenta) processos, sendo 21 (vinte e um) de natureza exclusivamente trabalhista, além de fornecer a devida assessoria e consultoria legal e jurídica para as áreas supracitadas; por fim, segue prestando outros serviços com excelência, proatividade e eficiência em todos os trabalhos, evidenciando competência profissional e transparência na prestação de contas e informações. Os serviços descritos são prestados desde maio de 2022. Não existem fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pelo escritório até a presente data.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

**JORGE WAGENFUHR
JUNIOR:51223996972**

Assinado de forma digital por
JORGE WAGENFUHR
JUNIOR:51223996972
Dados: 2023.06.26 15:47:24 -03'00'

**SILICONE: INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICONE, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS,
CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**
neste ato representado por
JORGE WAGENFUHR JUNIOR

ANEXO II

O **Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, na condição de ente de cooperação com o Estado vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SEED) e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), com sede na Av. Visconde de Guarapuava, 550, Bairro: Batel, CEP: 80240-010, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor Carlos Roberto Tamura, nomeado pelo Decreto nº 657/2023, **DECLARA**, que o escritório **GARLET & KALLUF Advocacia e Consultoria**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 6.296, com sede na Rua Dr. Romualdo A Baraúna, 204, Bairro Campina do Siqueira, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.740-250, prestou os serviços abaixo especificados, relativos ao contrato público sob número 03/2022-PREDUC.

Especificação: Serviços de consultoria para realização de mapeamento e redesenho dos processos, revisão e adequação da estrutura organizacional, capacitação, dimensionamento do quadro de pessoal e levantamento de indicadores de desempenho, abrangendo as áreas vinculadas à **Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED)**. Os serviços foram realizados como apoio e orientação, visando à implementação dos processos abaixo:

- a) **Mapeamento de processos;**
- b) **Redesenho dos processos de trabalho;**
- c) **Manualização dos processos mapeados;**
- d) **Treinamento e Capacitação.**

Os serviços descritos foram prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciado em 03/05/2022. Não existem fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pelo escritório até a presente data.

Curitiba, 10 de julho de 2023.



Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto nº 657/2023

CONTRATO Nº 03/2022-PREDUC

Contrato em regime de prestação de serviço de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de processos, definição dos respectivos indicadores de desempenho, implementação de tecnologias, elaboração de minutas, elaboração do manual de processos e treinamento e capacitação da equipe de Processos Administrativos Disciplinares, que celebram entre si o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e a empresa Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria, arrematante do Pregão Presencial Nº 8/2022.
Protocolo: 18.428.721-8

CONTRATANTE: Serviço Social Autônomo Paranaeducação com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 Bairro: Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor Jean Pierre Geremias de Jesus Neto, nomeado pelo Decreto nº 10.728/2022, inscrito no CPF sob o n.º 047.848.599-93, portador do RG n.º 7.821.821-5, expedido por SSP/PR.

CONTRATADA: Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 27.766.767/0001-82, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2454 - Sala 305, bairro: Bigorrião, CEP: 80.730-00 - Curitiba/PR, neste ato representado por José Luiz Farah Kalluf, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 008.588.619-09, portador do RG n.º 6.127.419-7 II-PR, residente e domiciliado na Rua Aldo Kepler da Silva, nº 31, Casa 6 - Curitiba/PR, e-mail: kalluf@gkadvocacia.com

OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de processos, definição dos respectivos indicadores de desempenho, implementação de tecnologias, elaboração de minutas, elaboração do manual de processos e treinamento e capacitação da equipe de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED.

Especificação Técnica: Contratação de serviço de consultoria para realização de mapeamento e redesenho dos processos, revisão e adequação da estrutura organizacional, capacitação, dimensionamento do quadro de pessoal e levantamento de indicadores de desempenho, abrangendo as áreas vinculadas à Assessoria Técnica da SEED. Os serviços devem ser realizados como apoio e orientação, visando à implementação dos processos abaixo:

- a) **Mapeamento de processos**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- b) **Redesenho dos processos de trabalho**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- c) **Manualização dos processos mapeados**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- d) **Treinamento e Capacitação**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços indicados acima devem ser executados de forma presencial, por no mínimo 03 (três) profissionais da prestadora de serviços, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, durante toda a vigência do contrato nas dependências da SEED.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 8/2022-PREDUC, objeto do processo administrativo n.º 18.428.721-8, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11159 de 29/04/2022.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará à Contratada o preço constante em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor anual do presente contrato é de **R\$ 440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais), valor arrematado no Pregão Presencial Nº 8/2022, com valor mensal de **R\$ 36.666,67** (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes, Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao funcionário Marcelino Manhani Junior CPF: 074.991.459-99, designado conforme item 5.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à funcionária Thatyane Domingues Carreiro CPF: 037.211.119-07, designada conforme o item 5.3 deste, a qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato;

6.2 Os serviços devem ser recebidos, conforme cronograma, provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 03 (três) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante documento assinado pelo Gestor do Contrato.

6.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

8. VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 (meses), contados de 03/05/2022 a 03/05/2023, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Paranaeducação, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

9. PAGAMENTO

9.1 As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

9.2 Ao final de cada mês, deverá ser realizada uma reunião com o responsável técnico da CONTRATADA e o gestor e o fiscal do contrato, parte da CONTRATANTE, para apresentar os serviços de forma qualitativa e quantitativa e os resultados parciais obtidos até aquela data, referente as atividades relacionadas do **item 5 "VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO"** do Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 8/2022-PREDUC.

9.3. A realização da reunião indicada no **item 9.2** é fator determinante e imprescindível para a liberação do pagamento mensal.

9.4 Os pagamentos referentes aos serviços executados e atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, serão efetuados pelo Serviço Social Autônomo Paranaeducação em 15 (quinze) dias, quando em conformidade com as exigências desta cláusula e as especificações do **ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste contrato.

9.4.1 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Fatura ou Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

9.4.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas nas legislações vigentes.

9.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital desta Licitação.

9.4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.5 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.8 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2 São obrigações da contratada:

I - executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

VII - apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

IX - atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

X - instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

XI - instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

XII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

XV - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XVI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

XVIII - ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIX - ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

XX - manter durante toda a vigência do contrato, de forma presencial, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados na forma dos itens **2.4.2.2.2** e **2.4.2.2.2.1** do **ANEXO II** deste Edital, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, nas dependências da SEED.

XXI - garantir à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

XXII - exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

11. PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7**.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:


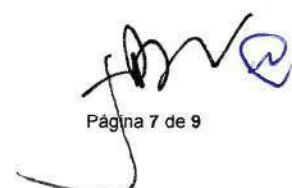
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, AGRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.3.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

13.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

CONTRATANTE

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
Superintendente

Marcelino Manhani Junior
Gestor do Contrato

Thatyane D. Carreiro
Thatyane Domingues Carreiro
Fiscal do Contrato

CONTRATADA

José Luiz Farah Kalluf
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: PEDRO HENRIQUE G. LINHARES
RG: ANALISTA ADMINISTRATIVO
CPF: CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO

Nome: ALINE M. V. BARBOZA
RG: ANALISTA ADMINISTRATIVO
CPF: CRA-PR Nº 26.233
PARANAEDUCAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022-PREDUC

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do **Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 121/2022 de 31 de março de 2022, torna público que promoverá licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação em regime de empreitada por preço global, nos seguintes termos:

<p>PREGÃO PRESENCIAL: Nº 8/2022-PREDUC TIPO: MENOR PREÇO PROTOCOLO: 18.428.721-8</p>	<p>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09h e 30min do dia 18/04/2022 Início da sessão / disputa de lances: 09h 30min do dia 18/04/2022 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
---	---

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de processos, definição dos respectivos indicadores de desempenho, implementação de tecnologias, elaboração de minutas, elaboração do manual de processos e treinamento e capacitação da equipe de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação será regida pelo Decreto Estadual 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 639.594,00 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais)** o qual será pago de acordo com o cronograma de pagamento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

4. DO PREGÃO PRESENCIAL

O edital está disponível na *internet*, na página www.comprasparana.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacaopreduc@paranaeducacao.pr.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Pedro Henrique Golin Linhares e equipe de apoio, designadas pela Portaria Nº 121/2022 de 31 de março de 2022, funcionários do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

E-mail: licitacaopreduc@paranaeducacao.pr.gov.br

Telefones: (41) 3250-8356 - (41) 3250-8387

Endereço: Rua dos Funcionários, 1323 - Cabral - CEP 80.035-050 Curitiba/PR.

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 ESCLARECIMENTOS

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

5.2 IMPUGNAÇÕES

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:

- a) Enviadas por meio eletrônico licitacaopreduc@paranaeducacao.pr.gov.br observando as regras dispostas no **item 7** das Condições Gerais do Pregão;
- b) Protocoladas no protocolo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, localizado na Rua dos Funcionários, 1323 - Cabral - CEP 80.035-050 Curitiba/PR, em atenção à Comissão de Licitação do Paranaeducação.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o funcionário responsável pela condução do pregão.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

6.2 A licitação será regida pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Os interessados deverão comparecer à sessão pública do pregão por intermédio de seu representante legal ou procurador, **EFETUANDO O CREDENCIAMENTO DE ACORDO COM AS REGRAS DESTA EDITAL.**

Os documentos de credenciamento e os envelopes da habilitação e da proposta de preços deverão ser entregues ao (à) pregoeiro (a) na sessão pública de abertura das propostas. Tais documentos não serão recebidos antecipadamente.

1.2 DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com as seguintes informações na parte externa frontal:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Pregão Presencial Nº 8/2022-PREDUC
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Pregão Presencial Nº 8/2022-PREDUC
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO:

2.1 Não será admitida proposta acima do valor máximo global de **R\$ 639.594,00 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).**

3. CRITÉRIOS DE ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

3.1 Aberta a sessão, o pregoeiro efetuará o credenciamento dos licitantes, receberá a declaração de que reúnem as condições de habilitação exigidas no Edital e receberá os dois envelopes, **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

3.2 O pregoeiro, em seguida, abrirá as propostas, verificará a sua conformidade com as exigências deste Edital e classificará para a fase de lances o autor da menor proposta e, sucessivamente, os das propostas com valor até 10% (dez por cento) superiores.

3.2.1 A DISPUTA DE LANCES SERÁ REALIZADA PELO PREÇO MÁXIMO GLOBAL.

3.2.1.2 Não existindo pelo menos 3 (três) propostas nas condições do **item 3.2**, o pregoeiro classificará os autores das propostas subsequentes, até o limite de 3 (três), independentemente do valor.

3.2.1.1 Havendo empate no terceiro valor, serão classificadas todos os licitantes empatados.

3.3 Na sequência, terá início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da maior proposta, seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da menor proposta.

3.3.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes, nessa fase, será realizado sorteio entre eles para que se estabeleça a ordem de apresentação dos lances.

3.3.2 Somente serão admitidos lances verbais inferiores ao do menor valor anteriormente registrado.

3.4 Os licitantes terão o tempo máximo de 3 (três) minutos para efetuar cada lance.

3.5 A desistência da apresentação de lance verbal na ordem estabelecida excluirá o licitante das rodadas subsequentes, impedindo-o de fazer novos lances.

3.6 A fase de lances será encerrada quando não houver mais licitantes aptos e interessados em fazer novos lances.

3.7 Encerrados os lances ou inexistentes, se for o caso previsto no **item 6** das **CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL**, o pregoeiro convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, ofereça lance de preço inferior ao do primeiro colocado.

3.8 O pregoeiro deverá, sempre que possível, negociar diretamente com o licitante melhor classificado, visando obter menor preço.

3.9 Encerrada a negociação, o pregoeiro ordenará as propostas, examinará a aceitabilidade da melhor classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.10 Aceita a proposta, o pregoeiro abrirá os envelopes de “Documentos para Habilitação” dos 3 (três) primeiros classificados e analisará se o licitante classificado em primeiro lugar atende aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

3.11 Inabilitado o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.11.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata de reunião.

3.11.2 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

3.12 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as disposições específicas deste Edital. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação.

3.12.1 Adjudicado o objeto, o licitante declarado vencedor deverá entregar ao pregoeiro a sua proposta definitiva de acordo com o valor obtido na fase de lances, até o dia útil seguinte ao do encerramento da sessão.

3.13 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios dos **itens 3.2 e 3.2.1**

3.14 Havendo suspensão dos trabalhos, o pregoeiro informará o dia, hora e local em que serão reiniciados, considerando-se os licitantes, desde logo, informados.

3.15 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.15.1 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.086/2022

3.15.2 O pregoeiro rubricará todos os envelopes e documentos e convidará os demais presentes a fazê-lo, se o desejarem.

4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços **ANEXO III**, não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.1 O Prazo máximo para entrega dos trabalhos abaixo, a partir da Ordem de Serviços, será de 12 (doze) meses.

5.1.1 Serviços de apoio e orientação para os processos indicados na planilha “nome do processo” do **ANEXO I - Termo de Referência**, para a implementação dos processos abaixo:

- a) **Mapeamento de processos**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- b) **Redesenho dos processos de trabalho**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- c) **Manualização dos processos mapeados**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- d) **Treinamento e Capacitação**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência.

5.1.2 Os serviços indicados no **item 5.1.1** devem ser executados de forma presencial, por no mínimo 03 (três) profissionais da prestadora de serviços, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, durante toda a vigência do contrato nas dependências da SEED.

6. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas com o futuro Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

6.2. Ao final de cada mês, deverá ser realizada uma reunião com o responsável técnico da CONTRATADA e o gestor e o fiscal do contrato, parte da CONTRATANTE, para apresentar os serviços de forma qualitativa e quantitativa e os resultados parciais obtidos até aquela data, referente as atividades relacionadas no **item 5**.

6.3. A realização da reunião indicada no **item 6.2** acima é fator determinante e imprescindível para a liberação do pagamento mensal.

6.6. Os pagamentos referentes aos serviços executados e atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, serão efetuados pelo Serviço Social Autônomo Paranaeducação em 15 (quinze) dias, quando em conformidade com as exigências deste Edital e as especificações do **ANEXO I - Termo de Referência**

6.6.1 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Fatura ou Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

6.6.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas nas legislações vigentes.

6.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, os documentos

comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital desta Licitação.

6.6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6.5 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INFORMAÇÕES E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

7.1. Para a retirada do Edital os interessados deverão acessar os sites www.comprasparana.pr.gov.br www.paranaeducacao.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacaopreduc@paranaeducacao.pr.gov.br

7.2 Os envelopes contendo as propostas e as documentações serão entregues para a Comissão de Licitação do Paranaeducação, sita à Rua dos Funcionários, nº 1323, Bairro Cabral, CEP: 80.035-050, Curitiba, Paraná, até o momento da abertura do certame ou serão entregues no momento da abertura da Licitação para a Comissão de Licitação.

7.2.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

7.2.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7.2.3 Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados na imprensa oficial e nos sites www.comprasparana.pr.gov.br www.paranaeducacao.pr.gov.br

7.2.4 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite e procedimento:

7.2.5 As impugnações e recursos administrativos deverão atender o disciplinado nos artigos 62 e 105 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.2.6 Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 3º dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes referentes à respectiva licitação.

7.2.7 A impugnação deve ser protocolada no PROTOCOLO GERAL - PTG, endereçada à Comissão de Licitação do Paranaeducação, na Rua dos Funcionários, nº 1323, Bairro Cabral, CEP: 80.035-050, Curitiba, Paraná, ou, ainda, incluir no site www.comprasparana.pr.gov.br "impugnação", "incluir impugnação", neste caso o documento original deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, após a inclusão.

7.2.8 As impugnações e consultas não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3 DATA, HORA E LOCAL FIXADOS PARA A ABERTURA

7.3.1 A sessão de abertura ocorrerá na seguinte data:

7.3.1.1 Dia 18 de abril de 2022 às 09h e 30m na sala de Licitações do Paranaeducação, sita à Rua dos Funcionários, nº 1323, Bairro Cabral, CEP: 80.035-050, Curitiba, Paraná.

7.4 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:



- a) Edital;
- b) Anexos;

8. ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Documentos de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Procuração;

ANEXO V - Modelo de Declaração;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL

1. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

1.2 Recomenda-se a prévia inscrição dos licitantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná www.comprasparana.pr.gov.br nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762/2013.

1.3 Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que:

1.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

1.3.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

1.3.3 estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

1.3.4 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme **itens 1.3.1 e 1.3.2**, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

1.3.5 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no **item 1.3.3**;

1.3.6 não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

1.3.7 um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

1.3.8 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

1.3.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

1.4 A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

1.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

1.6 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2. CREDENCIAMENTO

2.1 O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

2.1.1 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

2.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social e do instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida.

2.2.1 O representante do licitante, em todos os casos, deverá apresentar cópia do estatuto, do contrato social ou do registro do empresário individual, a fim de comprovar a sua competência para representar o licitante perante terceiros ou para comprovar a legitimidade do outorgante.

2.2.2 Quando a representação decorrer de procuração pública ou particular com firma reconhecida, o instrumento deverá conter poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

2.4 O licitante cujo representante credenciado se ausentar no decorrer da sessão pública não terá direito à manifestação quanto aos atos praticados na sua ausência, não será intimado dos atos praticados e perderá o direito ao recurso se a oportunidade para fazê-lo ocorrer durante a ausência.

2.5. No início do credenciamento, o licitante deverá declarar o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação, de idoneidade e de inexistência de fato superveniente. A falta da entrega dessa declaração será suprida na sessão de abertura das propostas por uma declaração preenchida de próprio punho pelo representante ou ainda por declaração oral que deverá estar consignada na ata da reunião.

2.6. No início do credenciamento, o licitante deverá declarar, também, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo de Declaração (Declaração 2 do **ANEXO V**), quando for o caso.

3. DESCRITIVO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **envelopes distintos, lacrados, com a indicação, no lado externo, da razão social do proponente, do número da licitação e dos termos “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, respectivamente.

3.1.1. Não serão aceitos documentos apresentados em envelopes trocados.

3.1.2. Não será concedido prazo para apresentação de documentos não inseridos no envelope correspondente.

3.2 A não apresentação de documento exigido neste Edital ou a apresentação de documento com prazo de validade expirado implicará na exclusão do licitante.

3.3 O descritivo da proposta de preços deverá ser apresentado em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante ou com o carimbo do CNPJ, assinado na última folha e rubricado nas demais pelo representante do licitante e deverá conter: a identificação da licitação; o CNPJ do licitante; o nome empresarial completo; a descrição do produto oferecido para cada item e/ou lote; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

3.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, prevalecerá o valor mais favorável para a Administração Pública, salvo quando, diante das circunstâncias, for possível compreender de forma inequívoca a intenção do proponente.

3.5 Nos termos do Convênio ICMS 26/03 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no **item 3.5**, devendo apresentar a sua proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

3.8 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

4. A SESSÃO PÚBLICA

4.1 Aberta a sessão, o pregoeiro efetuará o credenciamento dos licitantes, receberá a declaração de que reúnem as condições de habilitação exigidas no Edital e receberá os dois envelopes, **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

4.2 O pregoeiro, em seguida, abrirá as propostas, verificará a sua conformidade com as exigências deste Edital e classificará para a fase de lances o autor da menor proposta e, sucessivamente, os das propostas com valor até 10% (dez por cento) superiores.

4.2.1 Não existindo pelo menos 3 (três) propostas nas condições do **item 4.2**, o pregoeiro classificará os autores das propostas subsequentes, até o limite de 3 (três), independentemente do valor.

4.2.1.1 Havendo empate no terceiro valor, serão classificadas todos os licitantes empatados.

4.3 Na sequência, terá início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da maior proposta, seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da menor proposta.

4.3.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes, nessa fase, será realizado sorteio entre eles para que se estabeleça a ordem de apresentação dos lances.

4.3.2 Somente serão admitidos lances verbais inferiores ao do menor valor anteriormente registrado.

4.4 Os licitantes terão o tempo máximo de 3 (três) minutos para efetuar cada lance.

4.5 A desistência da apresentação de lance verbal na ordem estabelecida excluirá o licitante das rodadas subsequentes, impedindo-o de fazer novos lances.

4.6 A fase de lances será encerrada quando não houver mais licitantes aptos e interessados em fazer novos lances.

4.7 Encerrados os lances ou inexistentes, se for o caso previsto no **item 6** deste Edital, o pregoeiro convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, ofereça lance de preço inferior ao do primeiro colocado.

4.8 O pregoeiro deverá, sempre que possível, negociar diretamente com o licitante melhor classificado, visando obter menor preço.

4.9 Encerrada a negociação, o pregoeiro ordenará as propostas, examinará a aceitabilidade da melhor classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.10 Aceita a proposta, o pregoeiro abrirá os envelopes de “Documentos para Habilitação” dos 3 (três) primeiros classificados e analisará se o licitante classificado em primeiro lugar atende aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

4.11 Inabilitado o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.11.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata de reunião.

4.11.2 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.12 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as disposições específicas deste Edital. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação.

4.12.1 Adjudicado o objeto, o licitante declarado vencedor deverá entregar ao pregoeiro a sua proposta definitiva de acordo com o valor obtido na fase de lances, até o dia útil seguinte ao do encerramento da sessão.

4.13 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios dos **itens 4.2 e 4.2.1**

4.14 Havendo suspensão dos trabalhos, o pregoeiro informará o dia, hora e local em que serão reiniciados, considerando-se os licitantes, desde logo, informados.

4.15 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.15.1 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no Decreto

4.15.2 O pregoeiro rubricará todos os envelopes e documentos e convidará os demais presentes a fazê-lo, se o desejarem.

5. O JULGAMENTO

5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

5.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2 A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

5.2.3 Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas, os licitantes serão convocadas para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/22.

5.3 As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o menor preço.

5.4 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.4.1 Decairá do direito aos benefícios de que trata o **item 5.4** a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 Em caso de empate entre propostas, o desempate obedecerá, sucessivamente, os seguintes critérios:

5.5.1 A preferência em favor dos bens produzidos no País.

5.5.2 Por sorteio, em ato público, a ser realizado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias e para o qual todos os licitantes das propostas empatadas serão convocados.

5.6 Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de bens de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

5.6.1 Nas contratações de bens de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Estadual nº 2.474/2015, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1 Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.2 Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.2.1 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.2.3 Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do **item 6.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do **item 6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2.5 Não existindo a situação de empate prevista do **item 6.2**, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

6.2.6 O disposto no **item 6.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. OS RECURSOS

7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

7.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, fisicamente ou por meio eletrônico.

7.1.2 Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico (e-mail), terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

7.1.2.1 A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhado, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste Edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

7.1.3 Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

7.1.4 Na hipótese do **item 7.1.2** os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste Edital.

7.2 A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto a intenção de recorrer e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

7.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

7.4 O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no Edital.

7.5 O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

9.2 Para a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

9.3 Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

9.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

9.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos **itens 9.2 e 9.4** ou se recusar a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I}{(TX)} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.7 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste Edital.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

10.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

10.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

10.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 10.7**

10.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

10.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

10.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no **item 10.9**;
- h) cometer fraude fiscal.

10.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no **item 10.1**, alíneas “c”, “d” e “e”.

10.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

10.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;

- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

10.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a critério da CONTRATANTE, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo CONTRATADO, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

11.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

12.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

12.1.1 O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 3 (três) empresas;

12.1.2 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante;

12.1.3 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

12.1.4 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

12.1.5 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio;

12.1.6 Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos;

12.1.7 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

12.2 As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

12.2.1 A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

12.2.2 A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

12.2.3 A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

12.2.4 Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

12.2.5 O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

12.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

12.4 As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.

12.5 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.7 Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

12.8 No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

12.9 Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Dentre os documentos de habilitação jurídica deverá ser incluído:

13.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, conforme regras estabelecidas no edital.

14. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Entendendo a Autoridade Administrativa conveniente e oportuno, poderá ser acrescido:

14.1.1 Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

14.2 O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

14.3 NO TERMO DE CONTRATO POR CONSÓRCIO

14.3.1 Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

15.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

15.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.6 Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

15.7 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

15.8 Os licitantes ou seus representantes deverão comparecer à sessão pública de abertura das propostas e serão nela intimados de todos os atos praticados.

15.8.1 Os atos não praticados em sessão pública serão comunicados por qualquer meio que comprove o recebimento ou pelo Diário Oficial.

15.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.9 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O funcionário que subscreve este Edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Pedro Henrique Golin Linhares
Pregoeiro Paranaeducação

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de processos, definição dos respectivos indicadores de desempenho, implementação de tecnologias, elaboração de minutas, elaboração do manual de processos e treinamento e capacitação da equipe de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED.

Especificação Técnica: Contratação de serviço de consultoria para realização de mapeamento e redesenho dos processos, revisão e adequação da estrutura organizacional, capacitação, dimensionamento do quadro de pessoal e levantamento de indicadores de desempenho, abrangendo a área de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED. Os serviços devem ser realizados como apoio e orientação, visando à implementação dos processos abaixo:

- a) **Mapeamento de processos;**
- b) **Redesenho dos processos de trabalho;**
- c) **Manualização dos processos mapeados;**
- d) **Treinamento e Capacitação.**

1.1.1 Os serviços indicados acima devem ser executados de forma presencial, por no mínimo 03 (três) profissionais da prestadora de serviços, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, durante toda a vigência do contrato nas dependências da SEED.

1.1.2 O setor do escopo compreende:

Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica.

ETAPAS DO PROCESSO

- **Mapeamento de processos, com definição de indicadores de desempenho.**

Serão mapeados, com descrição detalhada das atividades e juntada dos documentos associados, bem como definidos indicadores de desempenho para todos os processos, conforme especificado abaixo:

Os processos que farão parte do escopo do acompanhamento e otimização, objeto desta contratação, estão identificados nas tabelas abaixo.

Eles foram escolhidos pelas respectivas unidades no momento de elaboração deste Termo de Referência.

Nome do processo	Quantidade
Sindicâncias	50/mês
Apuração de Responsabilidade	50/Mês
Diligências administrativas	50/Mês

- **Redesenho dos processos de trabalho.**

A consultoria deverá propor correções nas disfunções, gargalos, retrabalhos, redundâncias e demais inconsistências que forem detectadas nos processos e rotinas de trabalho, devendo ser propostos os aprimoramentos necessários à eficiência e eficácia dos serviços e atividades das áreas da Assessoria Técnica, com vistas à obtenção de resultados alinhados com o planejamento e com os objetivos estratégicos da SEED.

- **Manualização dos processos mapeados.**

Os processos mapeados serão consolidados em manuais de processos da unidade.

Os processos mapeados serão entregues em meio digital editável (extensão .bpm), contendo a descrição detalhada das atividades e os documentos associados anexados, bem como em meio impresso, contendo as referidas informações, neste caso observado o critério de legibilidade do fluxo.

Os indicadores de desempenho dos processos serão entregues em planilhas com *dashboard* de detalhamento das informações do indicador em meio digital editável (extensão .xls) .

Os manuais de processos serão produzidos e entregues em meio digital editável e serão compostos pelos processos das unidades, pelas descrições detalhadas das atividades que compõem os processos, pelos modelos dos documentos e pelos indicadores associados a cada processo.

Serão confeccionadas as minutas padrões a serem utilizadas pela área para trazer maior eficiência.

- **Treinamento e Capacitação**

Será realizada capacitação e acompanhamento contínuo durante a vigência contratual para todos os servidores da equipe de Processo Administrativo Disciplinar da Assessoria Técnica.

A capacitação e acompanhamento contínuo deverá ser feita por três profissionais da prestadora de serviços, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, durante a vigência contratual nas dependências da SEED.

O conteúdo programático da capacitação deve contemplar, no mínimo, o desenvolvimento das competências abaixo identificadas, em nível necessário ao desenvolvimento dos trabalhos durante a execução do contrato:

- Conhecer os princípios fundamentais de gestão de processos administrativos, nos termos da Lei Estadual nº 20.656 de 2021;
- Domínio na legislação estadual inerente aos servidores e prestadores de serviços da educação: Lei 6174/1970, Lei 20.656/2021, Lei Complementar 103/2004, Lei Complementar 108/2025;
- Entender a importância da gestão de processos para a estratégia da organização;
- Entender o papel dos líderes de melhoria e inovação organizacional de cada unidade da organização;
- Diferenciar e identificar macroprocessos, processos, subprocessos, atividades e tarefas;
- Saber utilizar as principais ferramentas da metodologia de gestão de processos necessárias à identificação, ao planejamento, à análise e à modelagem de processos;
- Saber como criar, medir e utilizar indicadores de desempenho de processos;
- Entender a importância da melhoria contínua dos processos e saber como realizá-la de forma sistemática;
- Aplicação de forma efetiva de todas as melhorias realizadas e levantadas pela consultoria.

1.2.3. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter 03 (três) profissionais da prestadora de serviços nas dependências da SEED, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados, para os serviços de apoio objeto deste Termo de Referência.

1.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 O serviço deverá ser prestado na sede da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, localizada na Avenida Água Verde, 2140 - Curitiba /PR no horário das 08 às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Caso haja algum impedimento para a realização das atividades previstas para determinada data, as mesmas poderão ser reagendadas de comum acordo entre o respectivo líder de melhoria e inovação e a contratada (dando conhecimento ao fiscal do contrato).

1.3.2 O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3.3 O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Edital.

1.4 PRAZO DO CONTRATO

1.4.1 O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Paranaeducação, observados os limites legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A partir da publicação da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná, percebemos a necessidade de modernização e otimização dos fluxos e processos na equipe de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEED, com o propósito de tornar as atividades mais céleres e efetivas.

Cabe salientar que a otimização de processos contempla a implementação de práticas processuais por sistema de videoconferências ou outros recursos tecnológicos visando reduzir o tempo de tramitação dos processos, bem como, otimizar os fluxos de trabalho, de forma a possibilitar que os recursos humanos da Assessoria Técnica possam dedicar seu tempo a atividades predominantemente intelectuais.

Diante do grande volume de atividades na coordenação de Contencioso Administrativo, que atualmente gira em torno de mil demandas por mês, bem como, na Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares, que geralmente envolve casos graves que impactam diretamente na qualidade da educação e dependem de respostas rápidas para comprovar a efetividade do Estado, entendemos primordial a realização da revisão de processos e implementação de melhorias.

Importante destacar que o “desenho” ou formato do organograma da Assessoria Técnica foi ganhando corpo ao longo dos anos mediante simples agregação e expansão ao sabor das necessidades da SEED. Contudo, não há registro de que a distribuição de atribuições e responsabilidades entre os setores, a forma de organização, as rotinas, procedimentos, recursos e instrumentos utilizados pelos setores, ou qualquer aspecto da área meio tenha sido objeto de reflexão, estudo, análise ou qualquer tipo de investimento com vistas a seu aprimoramento.

Não há política de informatização específica para a área da Assessoria Técnica da SEED, tampouco investimentos sistemáticos e planejados no desenvolvimento de sistemas informatizados para os serviços desta área.

Ainda predominam, nas unidades da Assessoria Técnica, quantidade razoável de controles e procedimentos executados manualmente. Na tentativa de solucionar problemas pontuais. Essa é uma

situação contrária à visão estratégica que norteia o Sistema de Educação e as demais iniciativas que vem sendo adotadas pela SEED.

Mapear os processos e rotinas de trabalho da área meio, e submetê-los a rigorosa reflexão e análise pode trazer benefícios e resultados consideráveis em modernização e agilidade para a Administração, inclusive economicidade para o erário.

São exemplos de benefícios decorrentes dos resultados do trabalho proposto, na coordenação de Processos Administrativos Disciplinares: **i)** possibilidade de implantação imediata de rotinas e atividades com foco no alcance de resultados institucionais; **ii)** melhoria do clima organizacional e estímulo a cooperação e parceria, em função de organização harmônica dos processos de trabalho; **iii)** possibilidade de implantação de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; **iv)** identificação e classificação dos processos quanto ao nível de risco e instituição de mecanismos e controles específicos para proteção contra erros ou fraudes.

A gestão de processos tem sido implementada na Administração Pública com o intuito de otimizar as rotinas de trabalho, padronizar processos, capacitar servidores, evitar o retrabalho e ainda fomentar a transparência e a sustentabilidade no serviço público. Por meio do conhecimento dos seus processos, a organização tem a possibilidade de melhorá-los a fim de prestar melhores serviços à sociedade.

É de fundamental importância ressaltar que as atividades administrativas exercidas pela Assessoria Técnica da SEED impactam diretamente na qualidade de ensino, razão pela qual é fundamental primar por sua celeridade e eficiência.

Os serviços em questão devem ser feitos por profissionais detentores de especialização e experiência específicos na área em questão. O objeto deste projeto básico exige a prestação de serviço e a realização de atividades e atribuições para as quais não há previsão de cargo específico no plano de cargos do Paranaeducação e da SEED, e tampouco há no respectivo quadro de pessoal servidor detentor de tais conhecimentos e competências.

2.1 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Tipo: Economicidade, agilidade, eficácia e eficiência.

Resultado: Processos de trabalho redesenhados ou redirecionados de forma a gerar o máximo valor e máximo desempenho possível quanto aos humanos esforços e aos recursos neles aplicados, para que agreguem maior valor, mais qualidade e efetividade aos produtos dos serviços da Assessoria Técnica.

Tipo: Segurança e controles dos processos e rotinas.

Resultado: A partir do mapeamento, análise e redesenho dos processos de trabalho os coordenadores e servidores da equipe de Processos Administrativos disciplinares poderão realizar, acompanhar e melhor controlar as atividades realizadas no respectivo setor, e garantir que as atividades sejam otimizadas e ocorram de uma forma pré-estabelecida.

Tipo: Redução ou eliminação de erros e retrabalho.

Resultado: Processos e rotinas sem gargalos, redundâncias, passos desnecessários, minimização de desperdícios, redução de custos, redução de tempos e movimentos e geração de ganhos.

Tipo: Adequação da estrutura e profissionalização da gestão.

Resultado: Proposta de organograma, hierarquização de cargos em vistas da cadeia de valor e dos serviços que a DGA deve prestar, e de acordo com a realidade e objetivos da organização.

Tipo: Controle do alcance dos resultados esperados.

Resultado: Formulação e implementação de indicadores para obter informações por meio da mensuração do desempenho e dos resultados esperados, permitindo controle e melhoria contínua dos processos.

Tipo: Melhoria na alocação da força de trabalho.

Resultado: Força de trabalho redimensionada em face dos processos de trabalho redesenhados e da estrutura organizacional proposta.

Tipo: Adequação, revisão e criação de minutaria.

Resultado: Revisão dos processos e criação de minutas padronizadas a fim de otimizar o fluxo de trabalhos da equipe e permitir o foco no intelectual.

Tipo: Capacitação

Resultado: Acompanhamento da equipe e capacitação frente a legislação aplicável as atividades relacionadas ao processo administrativo disciplinar.

3. JUSTIFICATIVA A RESPEITO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços não podem ser parcelados, pois há interferência de uma fase em outras a ponto de comprometer suas execuções a qualidade dos serviços. Ademais, existe interdependência entre as diversas etapas do serviço, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única solução, em que os serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica.

3.1.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário. Os produtos a serem entregues estão de acordo com o serviço a ser realizado pela contratada conforme descrito neste Termo de Referência e englobam:

- Oficina de capacitação de, no mínimo, 8 horas de duração (dividida em, no mínimo, 2 tardes com 4h cada).
- Produtos - processos mapeados, com a descrição detalhada das atividades, documentos associados ao processo (se houver) e indicadores do processo.
- Produtos - Manuais de Processos das unidades, contendo os fluxogramas dos três processos mapeados na unidade respectiva, com a descrição detalhada das atividades, documentos associados ao processo (se houver) e detalhamento dos indicadores do processo.
- Produtos - Minutas padrões, contendo todas as peças modelos a serem usadas pela área de contencioso da Assessoria Técnica, conforme redesenho e melhorias identificadas.
- Acompanhamento da implementação das atividades por três consultores com formação jurídica, de forma presencial, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, durante e vigência contratual.

3.1.2 Caso não haja documentos a serem associados a um determinado processo, a unidade responsável e a consultoria deverão atestar a inexistência desses documentos.

3.1.3 mediante acordo entre a Assessoria Técnica e a consultoria, o cronograma poderá ser antecipado, ou poderá ser disponibilizado mais tempo para o tratamento de um processo cujo estudo que dependa de mais tempo para sua análise, sem prejuízo ao prazo total de 12 (doze) meses para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

4. SUSTENTABILIDADE

4.1 A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.1.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela **ANVISA**;

4.1.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.3 Que observe a Resolução **CONAMA** nº 20 de 07/12/1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento.

4.1.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica, e fundacional, na fonte geradora e a sua destinação às Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167 de 20 de janeiro de 2009.

4.1.7 Que respeite as Normas Brasileiras - **NBR** publicadas pela **ABNT** sobre resíduos sólidos;

4.1.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075 de 1º de abril de 2009.

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br e os documentos dos itens 2.3 e 2.4 abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar **todos** os documentos relacionados a seguir:

2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

2.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1 O licitante deverá encaminhar:

2.3.1.1 cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.3.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

2.3.1.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2.3.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

2.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

2.3.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

2.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar **capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

2.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1 A proposta deverá ser apresentada nos termos do **ANEXO III**

2.4.2 Critérios de Habilitação:

2.4.2.1 Capacitação técnico-operacional.

2.4.2.1.1 A empresa deverá possuir experiência compatível em quantidade e características ao objeto deste projeto básico, compreendendo experiência em atividades específicas em processo administrativo disciplinar ou processo trabalhista, mapeamento, análise, redesenho e melhoria de processos de trabalho, revisão de estrutura organizacional, definição de indicadores setoriais de desempenho e de gestão, e dimensionamento de quadro de pessoal.

2.4.2.1.2 A comprovação deverá ser feita mediante atestado, certificado ou declaração de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando serviços executados equivalente àquela descrita nos **itens 1 e 2.4.2.1.1** deste **ANEXO II**, e que tenha em seus quadros mais de 100 (cem) funcionários.

2.4.2.1.3 No caso de emissão do documento do **item 2.4.2.1.2** por instituição privada, não será conhecido e nem considerado válido aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, conforme legislação vigente.

2.4.2.1.4 A empresa deverá ter em seu objeto social as atividades relacionadas à consultoria.

2.4.2.2 Capacitação técnico-profissional

2.4.2.2.1 A empresa deverá dispor de Advogado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto deste edital, detentor de escolaridade mínima em nível de pós-graduação *strictu sensu*, o qual será o Coordenador e responsável pela condução dos trabalhos de consultoria e dos serviços referentes a este projeto básico, e atuará como interlocutor junto aos fiscais do contrato e ao Paranaeducação.

2.4.2.2.2 A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de no mínimo 03 (três) profissionais de nível “pleno” que serão locados de forma presencial na sede da Secretaria de Educação conforme indicado no subitem 1.2.3 deste Edital.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1323 - Cabral - CEP: 80.035-050
Curitiba - Paraná

2.4.2.2.1 Para fins de esclarecimento deve ser considerado como profissional “pleno” aquele com no mínimo de 05 (cinco) anos de experiência com pós-graduação em Direito Administrativo, Gestão Pública ou Direito Público ou curso equivalente às atividades objeto deste Termo de Referência, com capacidade de realizar atividades de alta complexidade e que tenham conhecimento em processo administrativo e processo administrativo disciplinar, os quais deverão ser comprovados com certificados.

2.4.2.3 A comprovação de que a licitante possui em seu quadro o profissional acima mencionado se dará mediante apresentação de cópia de carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou de contrato social da empresa.

2.4.2.4 Critério de Julgamento:

2.4.2.4.1 O julgamento do certame será pelo menor preço global.



ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022-PREDUC

Prestador de serviço :		Inscrição Estadual :	
CNPJ/CPF :			
Endereço :			
Bairro:			
CEP:		Cidade:	Estado:
Telefone:		Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Prestação de serviço de serviços de medicina e segurança do trabalho, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

Especificações técnicas:

Serviço de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de processos, definição dos respectivos indicadores de desempenho, implementação de tecnologias, elaboração de minutas, elaboração do manual de processos e treinamento e capacitação da equipe de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação será regida pelo Decreto Estadual 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Valor total - R\$

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme **ANEXO I** deste Edital.

Local e data

Representante Legal



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1323 - Cabral - CEP: 80.035-050
Curitiba - Paraná

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXX, CPF n.º XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, Cidade XXX, Estado XXX, CEP XXX.

OUTORGADO: XXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXX, e do CPF n.º XXX, residente e domiciliado no(a) XXX, n.º XXX, Cidade XXX, Estado XXX, CEP XXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Presencial N.º 55/2019-PREDUC, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

01 - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (para todos os licitantes)

(timbre ou identificação do licitante)

XXX, inscrito no CNPJ nº **XXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXX** e do CPF nº **XXX**, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1323 - Cabral - CEP: 80.035-050
Curitiba - Paraná

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO

02 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Presencial Nº 8/2022-PREDUC

Declaro que a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **XXX** estabelecida na cidade de **XXX**, Estado de **XXX**, no endereço **XXX**, telefone nº **XXX**, por meio de seu representante legal **XXX**, portador do R.G nº **XXX**, expedido pela **XXX**, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXX (Local), **XX** de **XXX** de **XXX**.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE - NOME DA EMPRESA)



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1323 - Cabral - CEP: 80.035-050
Curitiba - Paraná

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Pregão Presencial Nº 8/2022-PREDUC
Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

O Abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa **XXX** vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) de acordo

ANEXO VII MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO Nº **XX**/2022-PREDUC

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, através do órgão Serviço Social Autônomo Paranaeducação com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, senhor **Claudio Aparecido Alves Palozzi**, nomeado pelo Decreto nº 0375/2019, inscrito no CPF sob o n.º 350.348-589-91, portador do RG n.º 2.089.496-2, expedido por SSP/PR

CONTRATADO(A): (NOME), inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **XXX**, com sede no(a) **XXX**, neste ato representado por **(NOME E QUALIFICAÇÃO)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **XXX**, portador do RG n.º **XXX**, expedido por **XXX**, residente e domiciliado no(a) **XXX**, e-mail **XXX** e telefone **XXX**.

OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de processos, definição dos respectivos indicadores de desempenho, implementação de tecnologias, elaboração de minutas, elaboração do manual de processos e treinamento e capacitação da equipe de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná - SEED.

Especificação Técnica: Contratação de serviço de consultoria para realização de mapeamento e redesenho dos processos, revisão e adequação da estrutura organizacional, capacitação, dimensionamento do quadro de pessoal e levantamento de indicadores de desempenho, abrangendo as áreas vinculadas à Assessoria Técnica da SEED. Os serviços devem ser realizados como apoio e orientação, visando à implementação dos processos abaixo:

- a) **Mapeamento de processos**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- b) **Redesenho dos processos de trabalho**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- c) **Manualização dos processos mapeados**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência;
- d) **Treinamento e Capacitação**, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços indicados acima devem ser executados de forma presencial, por no mínimo 03 (três) profissionais da prestadora de serviços, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, durante toda a vigência do contrato nas dependências da SEED.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 8/2022-PREDUC, objeto do processo administrativo n.º 18.428.721-8, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº **XXXXX** de **XXXXX**.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará à Contratada o preço constante em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor anual do presente contrato é de **R\$ XXX** (por extenso), valor arrematado no Pregão Presencial Nº 8/2022, com valor mensal de **R\$ XXX** (por extenso).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes, Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato;

6.2 Os serviços devem ser recebidos, conforme cronograma, provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 03 (três) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante documento assinado pelo Gestor do Contrato.

6.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

8. VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 (meses), contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Paranaeducação, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

9. PAGAMENTO

9.1 As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

9.2 Ao final de cada mês, deverá ser realizada uma reunião com o responsável técnico da CONTRATADA e o gestor e o fiscal do contrato, parte da CONTRATANTE, para apresentar os serviços de forma qualitativa e quantitativa e os resultados parciais obtidos até aquela data, referente as atividades relacionadas do **item 5 “VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO”** do Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 8/2022-PREDUC.

9.3. A realização da reunião indicada no **item 9.2** é fator determinante e imprescindível para a liberação do pagamento mensal.

9.4 Os pagamentos referentes aos serviços executados e atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, serão efetuados pelo Serviço Social Autônomo Paranaeducação em 15 (quinze) dias, quando em conformidade com as exigências desta cláusula e as especificações do **ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste contrato.

9.4.1 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Fatura ou Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

9.4.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas nas legislações vigentes.

9.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital desta Licitação.

9.4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.5 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data

do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.8 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

VII - manter durante toda a vigência do contrato, de forma presencial, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados na forma dos itens **2.4.2.2.2** e **2.4.2.2.2.1** do **ANEXO II** deste Edital, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, nas dependências da SEED.

10.2 São obrigações da contratada:

I - executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

VII - apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

IX - atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

X - instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

XI - instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

XII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

XV - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XVI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

XVIII - ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIX - ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

XX - garantir à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

XXI - exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.

11. PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7**.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a)** às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a)** proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b)** os danos resultantes da infração;
- c)** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d)** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.3.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

13.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 - Nome:

2 - Nome:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO BRASIL, CONAFER, entidade sindical de grau superior, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.815.352/0001-00, com sede capital do País-, Cidade de Brasília - DF SCS. Q. 06, Bloco A – Loja 226/234, Asa Sul, neste ato representado por seu presidente, Carlos Lopes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.435.392-2 SSP/PR e inscrito CPF 905.698.811-53, **DECLARA** para os devidos fins que, o advogado Dr. **JÚLIO CESAR CALCAGNOTTO**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná sob nº 87.215, em parceria e auxiliado pelo escritório **GARLET & KALLUF Advocacia e Consultoria**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 6.296, com sede na Rua Dr. Romualdo A Baraúna, 204, Bairro Campina do Siqueira, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.740-250, prestou serviços jurídicos contencioso e consultivo, nas áreas do direito criminal, ambiental e administrativo, com ênfase nas questões de defesa de minorias e leis especiais; por fim, segue prestando outros serviços com excelência, proatividade e eficiência em todos os trabalhos, evidenciando competência profissional e transparência na prestação de contas e informações. Os serviços descritos são prestados desde novembro de 2018. Não existem fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pelo escritório até a presente data.

Brasília, 16 de agosto de 2023



Carlos R. T. Lopes
Presidente CONAFER

Neste ato representada por

Carlos Lopes


ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ASSOCIACAO DOS CELIACOS DO PARANA - ACELPAR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.589.279/0001-16, com sede na Rua Bruno Filgueira, 369 – APTO 1205, Bairro Batel, CEP 80.240-220, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, possuidora do endereço de correio eletrônico e-mail: acelpar@gmail.com, telefone (41) 98514-4770, neste ato representada por sua PRESIDENTE, Sra. ANA CLAUDIA CENDOFANTI, **DECLARA**, para os devidos fins que, o escritório **GARLET & KALLUF Advocacia e Consultoria**, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB/PR sob o registro n.º 6.296, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.766.767/0001-82, com sede na Rua Dr. Romualdo A Baraúna, 204 – Curitiba, Paraná, e-mail contato@gkadvocacia.com, telefone: (41) 3042-1914 e (41) 92000-6307, foi contratado para elaboração de projetos de leis pertinentes as necessidades da declarante, sem que nada o desabone até o presente momento.

Sem mais.

Curitiba, 3 de julho de 2023.



ASSOCIACAO DOS CELIACOS DO PARANA - ACELPAR
CNPJ/MF: 02.589.279/0001-16
P.p.: Ana Claudia Cendofanti

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

Nome: Leme e Fonseca Advogados Associados

CNPJ/MF nº 53.102.612/0001-51

Endereço: Avenida Paulista, 1009, 6º andar, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo – SP

B) OBJETO: Prestação de Serviços Jurídicos

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

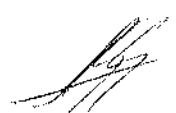
D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 26.09.2024

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A



1



G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Fernandes

- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: André Fonseca Leme

- E-mail: andre.leme@lemelaw.com.br

- Telefone: 11) 3289-3348

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

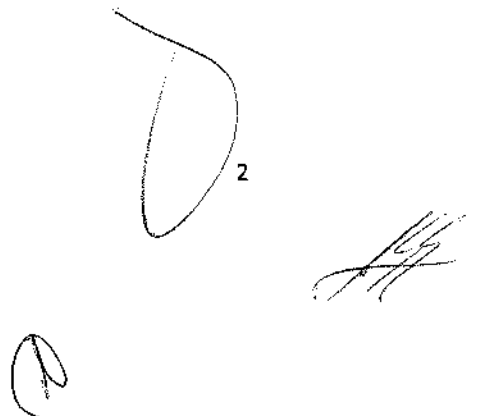
(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO



Handwritten signature and initials, including a large stylized 'D' with a '2' next to it, and a smaller signature below it.

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

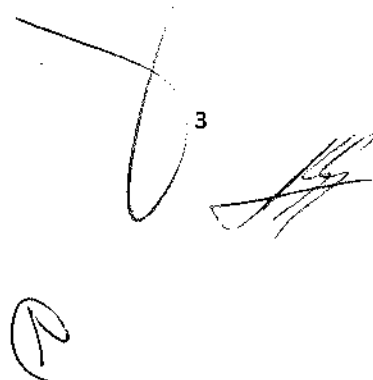
1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. - A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou atuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

 3
P

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 - A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da

CONTRATANTE mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Leme e Fonseca Advogados Associados
C.N.P.J: 53.102.612/0001-51
BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 0445, CONTA CORRENTE 06512-1

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.12, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. - Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste

Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que

seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

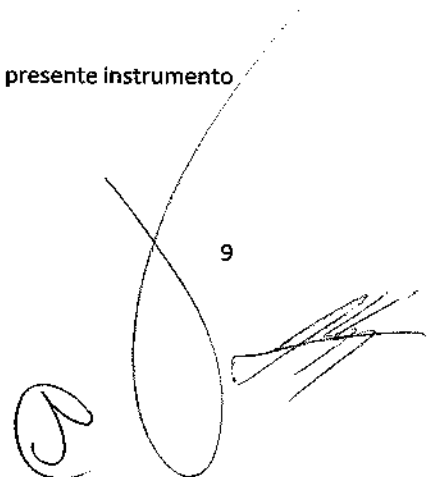
7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. - Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

9

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials are a smaller, more compact cursive mark to its left.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. - Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por

intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

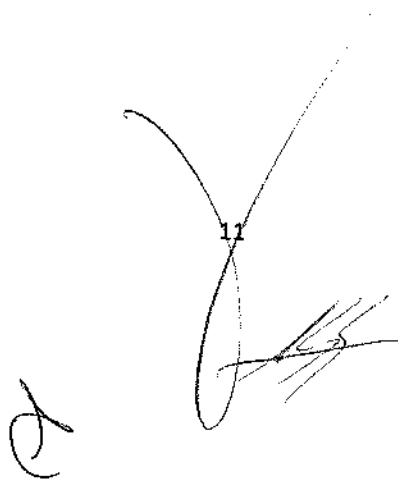
- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS



Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or execution of the document.

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. - A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

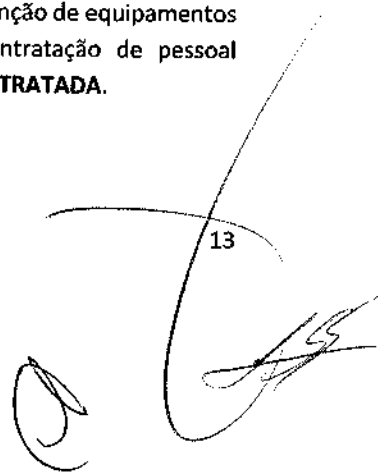
12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

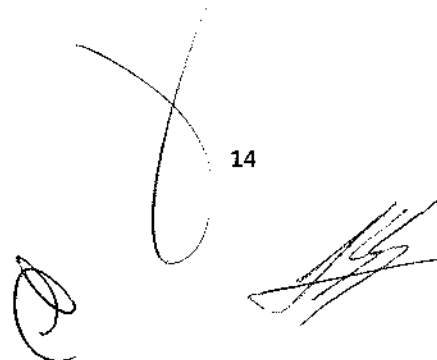
13



- 13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.
- 13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.
- 13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.
- 13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.
- 13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.
- 13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.
- 13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.
- 13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- 13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.
- 13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

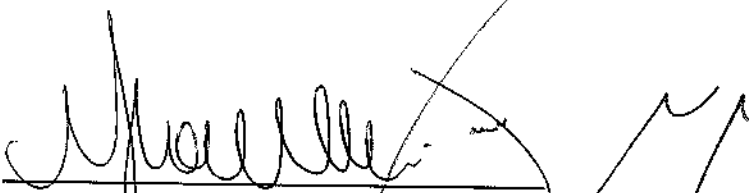
14



14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade, 24 de setembro de 2024.




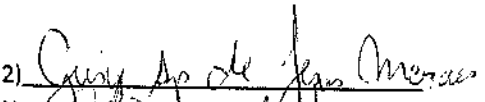
CONTRATADA: LEME E FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS



CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) 
Nome: Daniella Shais Damata
C.P.F.: 401.886.188-56

2) 
Nome: Gleyson de Jesus Mendes
C.P.F.: 020.318.413-98

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços Jurídicos**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**, nas áreas de direito administrativo, trabalhista, contratual, civil e tributário, inclusive na área contenciosa.

1.1. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

As atividades jurídicas deverão contemplar todas as questões envolvidas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de saúde referida nesta RFP, tais como, exemplificadamente:

- Responsabilidade pela rotina jurídica geral da Unidade Hospitalar;
- Suporte jurídico na análise e cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Suporte jurídico a equipe de prestação de contas, com todas as questões inerentes a esta atividade, inclusive com relação a esclarecimentos, justificativas e eventuais recursos;



- Acompanhamento, assessoria e cobrança quanto à execução, por parte dos colaboradores e prestadores de serviço do IMED, das atividades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Representação do IMED e interlocução junto a órgãos públicos (delegacias de polícia, CGE, Secretaria de Saúde, Ministério Público, Casa Civil etc.) e privados (prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos de classe, etc.), em especial a todos os setores da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (orçamento, financeiro, contratos, prestação de contas, comissões instituídas para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão etc);
- Elaboração e acompanhamento de contratos e relatórios de atividades e demais atividades relacionadas;
- Realização de reuniões periódicas com a diretoria da unidade de saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que solicitadas;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas;
- Atuação em todos os processos judiciais e administrativos incluindo defesas e promoções de ações;
- Elaboração de pareceres e orientações, quando solicitado;
- Suporte jurídico na elaboração, revisão e/ou respostas de ofícios;
- Briefings constantes para mapear eventuais inconsistências documentais e procedimentais existentes, com o intuito de criar soluções e otimizar a gestão da unidade de saúde;
- Participação na elaboração da documentação de natureza normativa e regulatória, relacionada ao Contrato de Gestão 037/2019;
- Realização de treinamentos a respeito de temas jurídicos, trabalhistas e tributários, quando solicitado;
- Responsabilidade pela realização das atividades e treinamentos de *compliance*, quando solicitado.

2.2 ESPECIFICAÇÕES:



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA
ESPECIALIZADA E
DESENVOLVIMENTO

GUIDANÇO
COM RESPEITO

- Escritório jurídico registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no âmbito do Terceiro Setor e em contratos de parceria público-privada;
- Disponibilização para reunião presencial semanal junto à sede da diretoria do instituto, em São Paulo, Capital.

3. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste.

3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviço.

3.3. A fiscalização indicada ao item 3.1 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

4. OBRIGAÇÕES:

4.1. O descumprimento das obrigações dispostas no contrato de prestação de serviços poderá ensejar na aplicação das penalidades ne previstas.

5. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses contados da assinatura,

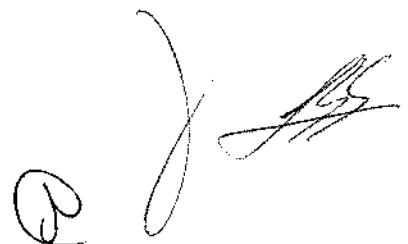
com prorrogação automática até o fim do Contrato de Gestão (24/08/2027).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço mensal

8. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 2 anos na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

9. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

LEME | ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, 1009 – 6º andar - cj. 601
Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01311-100
Tel.: (11) 3289-3348 | (11) 3262-4673
www.lemelaw.com.br

PAULO DE ABREU LEME FILHO
ANDRÉ FONSECA LEME
MARIA CAROLINE LAZARINI DIAS
ADRIANA ACCURCIO DE OLIVEIRA
PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO
RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA
ANDRE LUIS CATTAPRETA DIAS DE AGUIAR
RAPHAEL FERREIRA SANTANA
WILLIAM CAVALLARI MARTINS
MIRELLA FERREIRA LIMA PALCAO DE MENEZES

AO

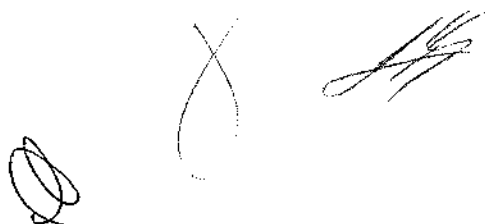
IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 016/2024** para a **Prestação de Serviços Jurídicos**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:	Leme e Fonseca Advogados Associados
CNPJ/CPF	53.102.612/0001-51
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Avenida Paulista, 1009, 6º andar, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo – SP.
Telefone:	(11) 3289-348
Email:	andre.leme@lemelaw.com.br
Contato:	André Fonseca Leme



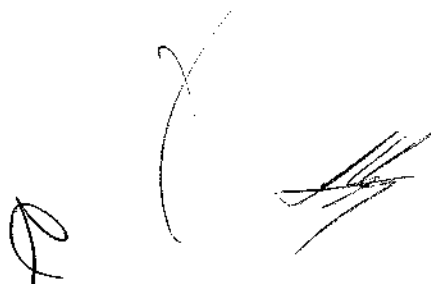
Dados bancários	Banco Itaú, agência 0445, conta corrente 06512-1
-----------------	--

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo:

A presente proposta de prestação de serviços jurídicos contempla todas as questões envolvidas no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da rotina jurídica do HETRIN, tais como, exemplificadamente:

- Responsabilidade pela rotina jurídica geral da Unidade Hospitalar;
- Suporte jurídico na análise e cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Suporte jurídico a equipe de prestação de contas, com todas as questões inerentes a esta atividade, inclusive com relação a esclarecimentos, justificativas e eventuais recursos;
- Acompanhamento, assessoria e cobrança quanto à execução, por parte dos colaboradores e prestadores de serviço do IMED, das atividades previstas no Contrato de Gestão 037/2019;
- Representação do IMED e interlocução junto a órgãos públicos (delegacias de polícia, CGE, Secretaria de Saúde, Ministério Público, Casa Civil etc.) e privados (prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos de classe, etc.), em especial a todos os setores da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (orçamento, financeiro, contratos, prestação de contas, comissões instituídas para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão etc);
- Elaboração e acompanhamento de contratos e relatórios de atividades e demais atividades relacionadas;

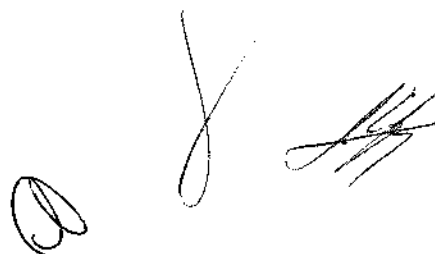


- Realização de reuniões periódicas com a diretoria da unidade de saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que solicitadas;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas;
- Atuação em todos os processos judiciais e administrativos incluindo defesas e promoções de ações;
- Elaboração de pareceres e orientações, quando solicitado;
- Suporte jurídico na elaboração, revisão e/ou respostas de ofícios;
- Briefings constantes para mapear eventuais inconsistências documentais e procedimentais existentes, com o intuito de criar soluções e otimizar a gestão da unidade de saúde;
- Participação na elaboração da documentação de natureza normativa e regulatória, relacionada ao Contrato de Gestão 037/2019;
- Realização de treinamentos a respeito de temas jurídicos, trabalhistas e tributários, quando solicitado;
- Responsabilidade pela realização das atividades e treinamentos de *compliance*, quando solicitado.

Preço total mensal (com Impostos): R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais.

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza e transporte ao local de entrega.



O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

ANDRE FONSECA
LEME

Assinado de forma digital
por ANDRE FONSECA LEME

Leme e Fonseca Advogados Associados



ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

Avenida Paulista, 1009 – 6º andar - cj. 601
Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01311-100
Tel.: (11) 3289-3348 | (11) 3262-4673
www.lemelaw.com.br

PAULO DE ABREU LEME FILHO
ANDRÉ FONSECA LEME
MÁRIA CAROLINE LAZARINI DIAS
ADRIANA ACCURCIO DE OLIVEIRA
PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO
RENATO HILDEBRAND THEODORO DA SILVA
ANDRÉ LUIS CATTI-PRETA DIAS DE AGUIAR
RAFFAEL FERREIRA SANTANA
WILLIAM CAVALLARI MARTINS
MIRELLA FERREIRA LIMA FALCAO DE MENEZES

São Paulo, 31 de julho de 2024.

Ao IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

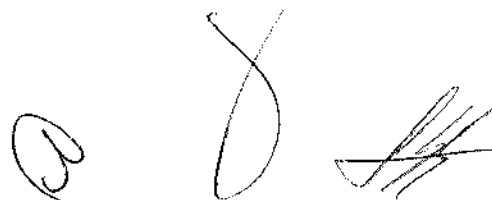
Rua Itapeva, nº 202, cj. 34

São Paulo - SP

**Ref.: Requisição de Oferta RFP 016/2024 para a
Prestação de Serviços Jurídicos.**

1. **LEME E FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório localizado Na Avenida Paulista, nº 1009, cj. 601, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.102.612/0001-51, cujo contrato social está registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 633, às fls. 07/08, do livro nº 5, de “Registro de Sociedade de Advogados” em 02/12/1983, vem à presença de V. Sas. apresentar sua proposta técnica para o processo seletivo sob referência, nos termos que seguem:

2. O escritório atuará, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda



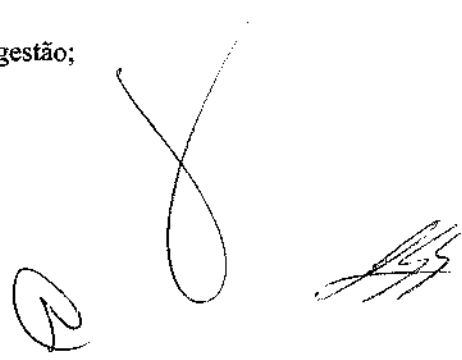
Ferreira dos Santos (HETRIN), nas áreas de direito administrativo, trabalhista, cível, contratual, tributário, inclusive no campo consultivo e contencioso.

3. A empresa desenvolverá os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da ora proponente e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.


5. Dentre a rotina dos serviços jurídicos que serão prestados, incluímos as seguintes atividades técnicas abarcadas por nossa proposta:

- Responsabilidade pela rotina jurídica geral da Unidade Hospitalar;
- Suporte jurídico na análise e cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão 37/2019;
- Elaboração de todos os contratos firmados pelo Hetrin, sejam eles com fornecedores, prestadores de serviços dentre outros;
- Revisão de todos os contratos firmados pelo Hetrin;
- Elaboração de resposta á ofícios, cartas, notificações de órgãos públicos, entidades de classe, Governo do Estado de Goiás, Ministério Público, MPT;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas, contratos de trabalho, questões jurídica da rotina, dúvidas trabalhistas;
- Participação em reuniões na Unidade de Saúde ou Secretaria quando solicitado;
- Acompanhamento e defesa jurídica de metas do contrato de gestão;



LEME | ADVOGADOS ASSOCIADOS

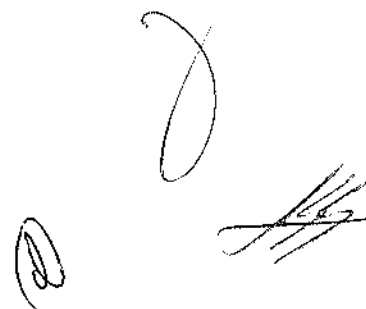
- Suporte jurídico a equipe de prestação de contas, com todas as questões jurídicas inerentes a esta atividade, inclusive com relação a esclarecimentos, justificativas e eventuais recursos;
- Acompanhamento, assessoria e cobrança quanto à execução, por parte dos colaboradores e prestadores de serviço do IMED, das atividades previstas no Contrato de Gestão 037/2019
- Apoio jurídico na elaboração dos relatórios de prestação de contas anual;
- Apoio jurídico na elaboração pedidos de investimento para o Hetrin;
- Elaboração de notificações para prestadores de serviços e fornecedores quando a inadimplimento contratual;
- Representação do IMED e interlocução junto a órgãos públicos (delegacias de polícia, CGL, Secretaria de Saúde etc) e privados (prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos de classe, etc), em especial a todos os setores da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (orçamento, financeiro, contratos, prestação de contas, comissões instituídas para acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão etc);
- Elaboração e acompanhamento de contratos e relatórios de atividades e demais atividades relacionadas);
- Realização de reuniões periódicas com a diretoria da unidade de saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que solicitadas;
- Suporte jurídico para o departamento de recursos humanos, quando o caso, com todas as atividades correlatas;
- Atuação em todos os processos judiciais e administrativos incluindo defesas e promoções de ações;
- Elaboração de pareceres e orientações, quando solicitado;
- Suporte jurídico na elaboração, revisão e/ou respostas de ofícios;



- Briefings constantes para mapear eventuais inconsistências documentais e procedimentais existentes, com o intuito de criar soluções e otimizar a gestão da unidade de saúde;
- Participação na elaboração da documentação de natureza normativa e regulatória, relacionada ao Contrato de Gestão 37/2019;
- Realização de treinamentos a respeito de temas jurídicos, trabalhistas e tributários, quando solicitado;
- Responsabilidade pela realização das atividades e treinamentos de compliance, quando solicitado;
- Realização de treinamentos jurídicos constantes para equipe do Hetrin;
- Disponibilização para reunião presencial semanal junto à sede da diretoria do instituto, em São Paulo, Capital;

6. O escritório proponente desenvolverá, além de treinamentos jurídicos constantes para a equipe do Hetrin, atividades relacionadas ao suporte jurídico para obtenção de todos os alvarás e licenças necessárias ao desenvolvimento das atividades assistenciais, bem como para que o IMED faça suas solicitações de repasse dos custeios mensais devidos – ou seja, atividades de suporte na solicitação, montagem da documentação pertinente, acompanhamento e obtenção das certidões negativas de débito, inclusive com acompanhamento *in loco*, quando necessário).

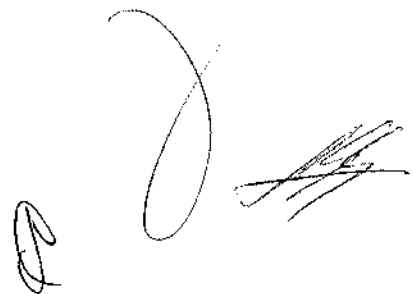
7. Também faz parte do escopo desta Proposta Técnica toda a assistência, orientação e revisão das rotinas e procedimentos de controles internos relacionados à gestão da Unidade de Saúde, tais como: compras, contabilidade, faturamento, dentre outros.



8. Mensalmente será elaborado e encaminhado relatório mensal com a comprovação de todas as atividades e serviços desenvolvidos durante o período.

9. Para realização das atividades descritas no corpo desta proposta, e cujas atividades serão apresentadas através de relatório mensal, o escritório disporá de advogados especialistas ou com experiência nas respectivas áreas de atuação, com a seguinte formação e experiência:

- a. **Paulo de Abreu Leme Filho** - Advogado, graduado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, em 1997; com atuação nas áreas de contencioso cível, contratos e imobiliário.
- b. **Maria Caroline Lazarini Dias** - Advogada, formada pela Autarquia Municipal Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em 2003, pós graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008 e extensão em PPP na PUK em Londres 2009; com atuação na área de contratos administrativos, relacionamento governamental e contratos internacionais.
- c. **André Fonseca Leme** – Advogado, graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, em 1999, especialista em Direito Tributário pela mesma instituição; com atuação nas áreas de contencioso cível, contencioso de massa, relações de consumo, contencioso tributário (judicial e administrativo), contratos e licitações.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized 'J' and several smaller scribbles.

- d. **Priscila Sanda Nagao** – Advogada, graduada na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 1999, com atuação no contencioso cível e contratos.
- e. **Renato Hildebrand Theodoro da Silva** - Advogado, graduado na Universidade de São Paulo – USP, em 1994, com atuação nas áreas societária, contratual, tributária consultiva e corporativa.
- f. - **André Luis Catta Preta Dias de Aguiar** – Graduado em Direito pela Universidade Católica de Santos, em 2008. Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Escola Superior de Advocacia de Santos. Advogado atuante no contencioso e consultivo trabalhista.
- g. - **Adriana Accurcio de Oliveira** – Graduada em Direito pela Universidade Mackenzie, em 2000. Pós-graduada em Direito Empresarial pela Faculdade Mackenzie, Pós-Graduada em Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Pós-Graduada em Direito Econômico pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV-SP). Advogada atuante no consultivo cível e público, contratos e administrativo.
- h. **Raphael Ferreira Santana** – Graduado em Direito pela Universidade de Cuiabá, em 2019. Pós-graduado em Administração Hospitalar pelo Centro Universitário do Sul de Minas. Advogado atuante no consultivo cível e público e contratos;
- i. **William Cavallari Martins** – Advogado, graduado no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas



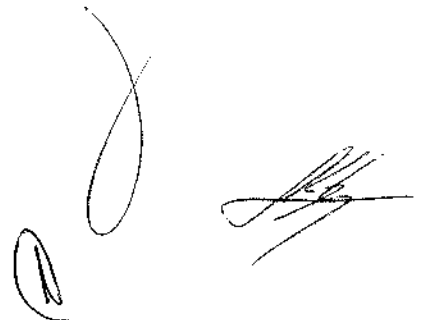
Unidas (FMU), em 2023, Advogada atuante no consultivo cível e público, contratos e administrativo.

- j. **Mirella Ferreira Lima Falcão de Menezes** – Advogada, graduada na Universidade Católica de Pernambuco, em 2018, Especialização em Direito Processual Civil pela Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6º Região, Advogada atuante no consultivo cível e público, contratos e administrativo.

10. O escritório, através de seus sócios ou de seus colaboradores, se disponibiliza para comparecer presencialmente em reuniões semanais junto à sede do Imed, em São Paulo, Capital.

11. São partes integrantes desta Proposta Técnica os documentos requeridos no subitem “11.2” da RFP abaixo relacionados (e que sem encontram em documento separado, como determinado pela RFP):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com os serviços que serão prestados);
- b) Contrato Social consolidado ou sua última alteração (ou documentação societária equivalente);
- c) declaração de isento de inscrição estadual;
- d) inscrição municipal;
- e) documentos pessoais dos sócios;

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.

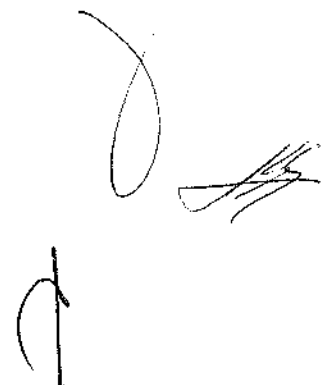
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais, e do Estado em que tem sua sede;
- h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- k) i) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade;
- l) Documentos que comprovem experiência anterior no objeto desta RFP;

São Paulo, 31 de julho de 2024.

ANDRE
FONSECA
LEME

Assinado de
forma digital
por ANDRE
FONSECA LEME

LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.